



A cidade do futuro

Informativo do Vereador Raimundo Nonato de Queiroz | Agosto 2011



EDITORIAL

O informativo do mandato do vereador Raimundo Nonato de Queiroz, busca informar as ações do parlamentar de maneira clara e objetiva, seu papel é de fundamental importância para sociedade Sãogonçalense. Nonato Queiroz desempenha seu primeiro mandato no legislativo municipal, mesmo trazendo em seu currículo a experiência de ter sido vice-prefeito, secretário municipal, experiências estas que o credenciam como um dos mais atuantes parlamentares desta legislatura. Nonato foi considerado pela imprensa local como o vereador mais presente na casa legislativa, e é dos parlamentares que se destaca pela ousadia em seus requerimentos e projetos, podendo citar luta pelo IFRN e Caixa Econômica Federal, duas proposituras suas que engrandecem o mandato do PDT, na atual legislatura.



Prefeito Jaime Calado contempla Vereador Nonato Queiroz.

O prefeito Jaime Calado mostrou sensibilidade política, e enviou a câmara municipal projeto de lei que contempla em parte o projeto original de Nonato Queiroz, que foi apresentado veto por constitucionalidade. Na oportunidade o vereador Nonato foi elogiado pelos colegas, que entenderam que seu projeto apesar de ter recebido veto, foi fundamental para que a partir de agora o SAAE não mais corte o fornecimento de água nos finais de semana, nem nos feriados, desta maneira não houve desabastecimento de água, nem do vereador Nonato nem do governo municipal.

Fonte: Idelfonso Farias

Mulher, você merece algo melhor que o cigarro!



INCA
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS**

Nº 404882011-18001030
Nome: F JOSE DA COSTA ME
CNPJ: 70.143.110/0001-98

005118

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/06/2011.
Válida até 22/12/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



005119

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 70143110/0001-98

Razão Social: F JOSE DA COSTA

Endereço: R PRESIDENTE MASCARENHAS 366 / QUINTAS / NATAL / RN / 59035-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2011 a 09/09/2011

Certificação Número: 2011081112104039922594

Informação obtida em 11/08/2011, às 12:10:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

005120

**Nome: F JOSE DA COSTA ME
CNPJ: 70.143.110/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 10:20:04 do dia 16/03/2011 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 12/09/2011.

Código de controle da certidão: **9739.A03F.2C19.FA3D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação**

005121

Certidão Negativa de Débitos Estaduais Nº 3128706

**Contribuinte não Inscrito no Cadastro do RN
CNPJ 70.143.110/0001-98**

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica 70.143.110/0001-98 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando porém, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do CNPJ 70.143.110/0001-98 não está inscrito no cadastro de contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte.

Certidão via Internet nos termos do Art. 193, inciso I do regulamento de procedimentos e de processos administrativos tributários, aprovado pelo Decreto nº 13.796 de 16 de fevereiro de 1998, somente produzindo efeitos jurídicos se apresentada conjuntamente a Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado emitida pela Procuradoria Geral do Rio Grande do Norte.

A presente certidão negativa, emitida em 17/08/2011 (IP: 187.40.154.220), é válida até 16/09/2011 e deve ser conferida na Internet no endereço "<http://www.set.rn.gov.br/certidao/certimp.asp>" pelo agente recebedor.

Natal, quarta-feira, 17 de agosto de 2011.

Emitida via Internet
0B09-9DCC-71D2-6F07-34A5-BE53

Certidão Nº 3128706. Autenticação: 0B09-9DCC-71D2-6F07-34A5-BE53. Validade: 16/09/2011

Certidão Nº : 203188 / 2011 Autenticação : C31-597-460-3E8-76-C6-6EA-2B



RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL E DA DÍVIDA ATIVA

005122

Nº de Ordem: 203188 / 2011

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 70.143.110/0001-98

Ressalvado o direito de a FAZENDA ESTADUAL cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, certificamos que não constam, até esta data pendências em seu nome, relativas a Tributos Estaduais, no âmbito desta Especializada, que somente produzirá efeitos jurídicos se apresentada conjuntamente com a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Tributação.

ASPECTOS DE VALIDADE

O Fornecimento desta certidão é gratuito e tem validade de 30 (trinta) dias, não se sobrepondo as certidões posteriores.

Emissão: dia 17/08/2011 às 11h 21min 31s

Autenticação: C31-597-460-3E8-76-C6-6EA-2B

Conferência Obrigatória: O Agente receptor deve conferir esta certidão no endereço da Internet:
<http://www.pge.rn.gov.br> no tocante a sua veracidade.

Rasura: Qualquer rasura invalidará este documento.

Natal/RN, 17 de Agosto de 2011

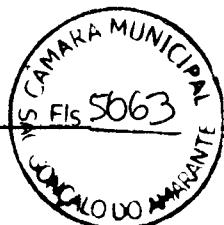
Emitida Via Internet

C31-597-460-3E8-76-C6-6EA-2B

Certidão Nº : 203188 / 2011 Autenticação : C31-597-460-3E8-76-C6-6EA-2B



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



005123

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
612029	298032757101	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
70.143.110/0001-98	F JOSE DA COSTA ME

Inscrições Mobiliárias

Inscrição	Denominação	Situação/Licenciamento
181.361-7	F JOSE DA COSTA ME	ATIVA/NÃO LICENCIADO

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito tributário vencido de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente certidão foi expedida com base no artigo 2º da Lei Complementar nº 10 de 26/07/1996 combinado com a Portaria nº 41 de 16/04/2003.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 8 de agosto de 2011

Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Tributação
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota	0000000071
Data/Hora de Emissão	19/08/2011 às 01:30:58
Código de Verificação	784428457

Nº da Substituição	COMPETÊNCIA FLS 5064
Competência FLS	AGO/2011
Data Prestação Serviço	19/08/2011

Prestador de Serviços

005124

CNPJ: 70.143.110/0001-98 Inscrição Municipal: 181.361-7

Razão Social: F JOSE DA COSTA ME

Endereço: RUA PRESIDENTE MASCARENHAS, 366, QUINTAS, 59035-540

Município: NATAL UF: RN

Telefone: (84) 3653-3013 E-mail: franciscojosecosta@bol.com.br

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ

CPF/CNPJ: 096.369.784-68 Inscrição Municipal:

Endereço: PRAÇA SEN DINARTE MARIZ, SN, CÂMARA MUNICIPAL DE S G DO AMARANTE, CENTRO, 59290-000

Município: SAO GONCALO DO AMARANTE UF: RN

Telefone: - E-mail:

Serviços

17.18 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Distribuição de correspondências e informativos legislativos nas zonas rurais e urbanas, em sistema motorizado - Moto Honda 125 - placa NNQ 1161.	114,0000	3,50	399,00

Valor Total da NFS-e R\$: 399,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	399,00	5,00	19,95	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

NOTA FISCAL COMPLEMENTAR.

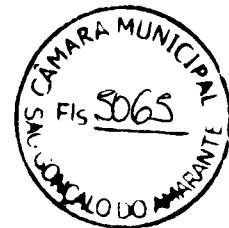
CERTIFICO

O RECEBIMENTO DO MATERIAL
 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Em, 19/08/2014
Sandálio Júnior Gabinete de WC
Assinatura

Hildon - 396

F. JOSÉ DA COSTA – ME
CNPJ: 70143110/0001-98 - CIM: 181.361-7 - CRC/RN 000266/O-7
Rua Pres. Mascarenhas, 366, Quintas, Natal, RN, CEP. 59.035-540
Fones: (084) 3853-3013 / 9968-4232
E-mail: fjcimoveis@bol.com.br



005125

RECIBO

Valor R\$.....399,00

Recebi (emos) do Sr. RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ, CPF nº 096.369.784-68, à importância de R\$ 399,00 (Trezentos noventa e nove Reais), referente a quitação da nossa Nota Fiscal Eletrônica nº 00000000071, emitida em 19/08/2011, referente aos Serviços Prestados no mês agosto/2011, pago através do Cheque nº _____, ou através de transferência eletrônica entre C/C do Banco do Brasil S/A.

Pelo que firmo o presente recibo, dando total, geral e irrevogável quitação neste ato.

Natal, RN, 22 de agosto de 2011

FJC - IMÓVEIS & NEGÓCIOS
CNPJ: 70.143.110/0001-98
[Handwritten signature]
José da Costa
Empresário

Informações Complementares Sobre C/C em Nome da Empresa:

Banco do Brasil S/A
AG. 0716-1 - C/C nº 49.452-6



Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
007 001 4486 3 00 10.431-0 2 800 850004 R\$ # 399,00
007 001 4486 3 00 10.431-0 2 800 850004 R\$ # 399,00

Pague por este
cheque a quantia de

trezentos e noventa e nove Reais

e centavos acima

a F. José da Costa - M.E

ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

S. G. Amarante 22 de Agosto de 2011

005126

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ
CPF 096.369.784-68
DI 142738 ITEP RN
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 10/1997

SÃO GONÇALO AMARANTE
00.000.000/5734.77
PESSOA FIS

CONFECÇÃO: 08/2011

0001448666 007256000054 532001023401



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS**

Nº 404882011-18001030
Nome: F JOSE DA COSTA ME
CNPJ: 70.143.110/0001-98

005127

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
 - redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
 - baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/06/2011.
Válida até 22/12/2011

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

005128

Inscrição: 70143110/0001-98

Razão Social: F JOSE DA COSTA

Endereço: R PRESIDENTE MASCARENHAS 366 / QUINTAS / NATAL / RN / 59035-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2011 a 09/09/2011

Certificação Número: 2011081112104039922594

Informação obtida em 11/08/2011, às 12:10:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Câmara Municipal de São Paulo
Fls. 5069
005129

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: F JOSE DA COSTA ME
CNPJ: 70.143.110/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:20:04 do dia 16/03/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2011.

Código de controle da certidão: 9739.A03F.2C19.FA3D

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação**

005130

Certidão Negativa de Débitos Estaduais Nº 3128706

**Contribuinte não Inscrito no Cadastro do RN
CNPJ 70.143.110/0001-98**

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica 70.143.110/0001-98 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do CNPJ 70.143.110/0001-98 não está inscrito no cadastro de contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte.

Certidão via Internet nos termos do Art. 193, inciso I do regulamento de procedimentos e de processos administrativos tributários, aprovado pelo Decreto nº 13.796 de 16 de fevereiro de 1998, somente produzindo efeitos jurídicos se apresentada conjuntamente a Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado emitida pela Procuradoria Geral do Rio Grande do Norte.

A presente certidão negativa, emitida em 17/08/2011 (IP: 187.40.154.220), é válida até 16/09/2011 e deve ser conferida na Internet no endereço "<http://www.set.rn.gov.br/certidao/certimp.asp>" pelo agente recebedor.

Natal, quarta-feira, 17 de agosto de 2011.

Emitida via Internet

0B09-9DCC-71D2-6F07-34A5-BE53

Certidão Nº : 203188 / 2011 Autenticação : C31-597-460-3E8-76-C6-6EA-2B



RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL E DA DÍVIDA ATIVA



005131

Nº de Ordem: 203188 / 2011

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 70.143.110/0001-98

Ressalvado o direito de a FAZENDA ESTADUAL cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, certificamos que não constam, até esta data pendências em seu nome, relativas a Tributos Estaduais, no âmbito desta Especializada, que somente produzirá efeitos jurídicos se apresentada conjuntamente com a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Tributação.

ASPECTOS DE VALIDADE

O Fornecimento desta certidão é gratuito e tem validade de 30 (trinta) dias, não se sobrepondo as certidões posteriores.

Emissão: dia 17/08/2011 às 11h 21min 31s

Autenticação: C31-597-460-3E8-76-C6-6EA-2B

Conferência Obrigatória: O Agente recebedor deve conferir esta certidão no endereço da Internet:
<http://www.pge.rn.gov.br> no tocante a sua veracidade.

Rasura: Qualquer rasura invalidará este documento.

Natal/RN, 17 de Agosto de 2011

Emitida Via Internet

C31-597-460-3E8-76-C6-6EA-2B

Certidão Nº : 203188 / 2011 Autenticação : C31-597-460-3E8-76-C6-6EA-2B



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



005132

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
612029	298032757101	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
70.143.110/0001-98	F JOSE DA COSTA ME

Inscrições Mobiliárias

Inscrição	Denominação	Situação/Licenciamento
181.361-7	F JOSE DA COSTA ME	ATIVA/NÃO LICENCIADO

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito tributário vencido de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente certidão foi expedida com base no artigo 2º da Lei Complementar nº 10 de 26/07/1996 combinado com a Portaria nº 41 de 16/04/2003.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 8 de agosto de 2011

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE****CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL
DE EMPRESÁRIO****005133**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: F JOSE DA COSTA ME
NOME DE FANTASIA..	: FJC-IMOVEIS & NEGOCIOS
REGISTRO.....	: RN-000266/O-7
CATEGORIA.....	: EMPRESÁRIO
CNPJ.....	: 70.143.110/0001-98

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRN contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: NATAL, 17.08.2011 as 11:35:24.

Válido até: 16.09.2011.

Código de Controle: 6488.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRN.



**Nota Fiscal de
Prestação de Serviços**
Série A
“USUÁRIO FINAL”

CNPJ(MF) 10.883.251/0001-15

Insc. Munic. 001.285-8

1^o Via N° 000069

Tomador do Serviço: Raimundo Nonato de Souza

Endereço: Av. Principal

N.º 530

Bairro: Sítio Poco do Padre Cidade: S.G.O Armanante Estado: RJ

CNPJ / CPF: 096.369.784-68 Insc. Est.: _____ Insc. Mun.: _____

CNPJ/CPF: 01.10.1000-00 Insc. Est.: _____ Insc. Mun.: _____

Natureza da Operação: Aluguel de Veículo 005134

Condições de Pagamento: a vista Em 18 de Agosto de 2011

**NÃO TEM VALOR
COMO RECIBO**

DESTINO DAS VIAS

- 1^a Via Destinatário**
- 2^a Via Destinatário**
- 3^a Via Prefeitura**
- 4^a Via Fixa**

NÃO TEM VALOR
COMO RECIBO

TOTAL R\$

1.990,00

Júlio Barreto Neto - Rua Serra do Mel, 7996 - fundos - C. Satélite - Pitimbu - Natal/RN - Fone: (84) 3218-4865 Cel: 9985-8573 - CNPJ(MF) 01.094.819/0001-28 - Insc. Mun. 126.620-9 - Cod. Ativ. 2222-5/02 - 05 Tablês 5x04 com 250 Notas Fiscais - Série "A" de 000 001 a 000 250 - Aut. 001232 - Proc. 20090011343-8 de 30/06/2009 da Pref. Munic. de Macau/RN

Recebemos de LIDIANE DE MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS , Os serviços constante desta NOTA FISCAL DE SERVICO SÉRIE "A".

Nº 000069

Macapá(BA)

—Assinatura

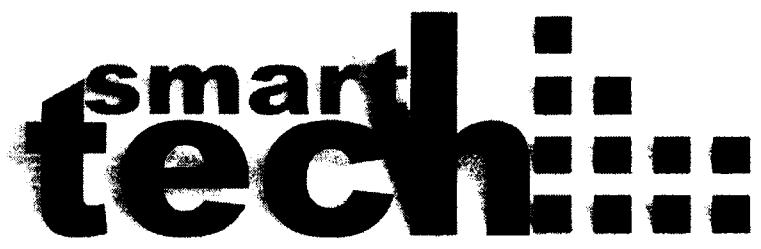
Digitized by srujanika@gmail.com

०६८

CERTIFICO
<input type="checkbox"/> O RECEBIMENTO DO MATERIAL
<input checked="" type="checkbox"/> A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Em, <u>18 / 08 / 2011</u>
<u>Souberanos Município de São Paulo</u>
Assinatura

00,000.£

MAP-396



005135

RECIBO

Recebemos de Raimundo Nonato de Queiroz, a importância de R\$ 1.990,00 (Hum mil novecentos e noventa reais), referentes ao pagamento da NF Nº 000069.

Para tanto emitimos o presente recibo dando plena e total quitação ao valor recebido.

MACAÍBA/RN, 32 de Agosto de 2011.

Lidiane de Medeiros Emerenciano.
SMART TECH INFORMÁTICA

LIDIANE DE MEDEIROS EMERENCIANO COMÉRCIO E SERVIÇO
CNPJ: 10.883.251/0001-15 - I.E:20.220.881-8
R. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 148
CENTRO - MACAÍBA/RN
59280-000

Comp 007	Banco 001	Agência 4486	DV 5	C1 2	Conta 10.431-0	C2 2	Série 800	Cheque N.º 850005	C3 7	R\$ 3.990,00
007	001	4486	5	2	10.431-0	2	800	850005	7	

Pague por este
cheque a quantia de 1119 Novcentos e Novecento Reais.

l, 1a x a a a e centavos acima

a Lideiros de Indeios Emergenciais ou à sua ordem

S.G Amarante 28 de Agosto de 2011

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ
CPF 096.369.784-68 DI 142738 Itep RN
CLIENTE BANCARIO DESDE 10/1997

SAO GONCALO AMARANTERN
00.000.000/5734.77
PESSOA FIS
CONFECCAO: 08/2011

0001000867 007850000354 560001043102

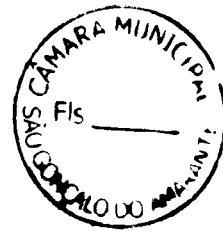


005136



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI

Praça Senador Dinarte Mariz, s/n – Centro – CEP: 59.290-000 – CNPJ 09.427.998/0001-80



GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ

005137

CADASTRO DE VEÍCULOS PARA VERBA INDENIZATÓRIA PARLAMENTAR
(Lei Municipal nº 1.267/2011)

Veículo 1

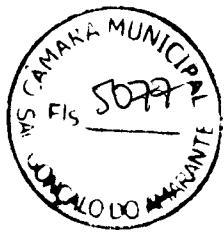
TIPO DO VEÍCULO: GOL, VW	MARCA: GOL	ANO: 2008/2009	PLACA: NNK-0289	RENAVAN: 991834844
COMBUSTÍVEL: ALCOOL – GASOLINA				
PROPRIETÁRIO/LOCADOR: LIDIANE DE MEDEIROS EMERENCIANO COMERCIO E SERVIÇOS – ME				
CNPJ/CPF: 04.768.037/0001-15				
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 148 – Centro – Macaíba/RN.				

Veículo 2

TIPO DO VEÍCULO: ESPECIAL/CAMINHONETE	MARCA: MMC/L 200 OUTDOOR	ANO: 2009/2010	PLACA: NNR -5908	RENAVAN: 174805250
COMBUSTÍVEL: DIESEL				
PROPRIETÁRIO/LOCADOR: JUCIANE PIRES DA SILVA				
CNPJ/CPF: 602.374.904-63				
ENDEREÇO: FAZENDA MASSARANDUBA/MASSARANDUBA- ZONA RURAL/SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN				

Veículo 3

TIPO DO VEÍCULO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
COMBUSTÍVEL:				
PROPRIETÁRIO/LOCADOR:				
CNPJ/CPF:				
ENDEREÇO:				



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

005138

LOCADORA: LIDIANE DE MEDEIROS EMERENCIANO COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, com sede em Macaíba, na Rua Nossa Senhora da Conceição, 148, Centro, Cep 59280-000, no Estado do RN, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.768.037/0001-15, neste ato representada pela sua diretora Sra. LIDIANE DE MEDEIROS EMERENCIANO, brasileira, solteira, Administradora, Carteira de Identidade nº 1.621.969, C.P.F. nº 041.963.674-96, residente e domiciliada à Rua Ferreiro Torto, G7 – Conjunto Alfredo Mesquita, Cep 59280-000, Macaíba/RN.

LOCATÁRIO: RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 096.369.784-68, residente e domiciliado à Av. Principal, 530 – Distrito de Massaranduba. Cep 59290-000, São Gonçalo do Amarante/RN

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem como OBJETO a locação de automóvel marca VW, modelo GOL 4 PORTAS, ano 2008/2009, cor PRETA, placa NNK-0289 (Veículo completo com ar condicionado, vidros e travas elétricas), de propriedade, posse, uso ou gozo da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO INICIAL E FINAL DA LOCAÇÃO

2.1-A Locação terá seu início em 13/08/2011 e término em 02/07/2012.

2.2-Somente ocorrerá prorrogação do prazo de locação, mediante solicitação do locatário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor mensal da locação dos veículos será de R\$ 1.990,00 (Hum Mil Novecentos e Noventa Reais), que deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS DA LOCADORA

4.1-Entregar o veículo, devidamente licenciado para o trânsito e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;

4.2-Prover o veículo com seguro (danos ao veículo, ao condutor, e danos materiais e pessoais a terceiros) cujos limites e condições de indenização constarão em documento relatando as condições gerais do seguro;

4.3-Informar ao locatário os limites de indenização firmada no contrato de seguro do veículo prevista no item anterior e o valor da FRANQUIA para pequenos danos;

4.4-Garantir o funcionamento do veículo no período da locação, inclusive promover a sua substituição por outro, quando o veículo estiver inviabilizado para o uso, excetuado os casos de defeito do veículo para os quais O LOCATÁRIO houver concorrido culposa ou dolosamente;

4.5-Em caso de defeito no veículo que esteja em viagem ou em outra cidade, promover a substituição do mesmo no prazo suficiente para o deslocamento até a referida localidade onde o veículo se encontra danificado, nessa hipótese, vigorando também a exceção citada no item anterior.

Parágrafo único: As garantias citadas nos itens 4.4 e 4.5 acima não se estendem aos casos de dano e inviabilidade do uso do veículo oriundo de estouro de pneu, fenômenos naturais, casos fortuitos e de força maior (derrapagem, ofuscamento, pedras lançadas por rodas de veículo, objetos deslocados de outro veículo, acidentes provocados por mal súbito de quem dirige, acidentes provocados por animais, e outros assim considerados).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1 - QUANTO AO USO DO VEÍCULO:

5.1.1-Devolver o veículo à locadora no prazo previsto neste contrato ou no prazo apontado pela locadora quando da notificação pelo uso indevido do veículo;

5.1.2-Usar o veículo somente em território nacional;

5.1.3-Não entregar o veículo a pessoa não habilitada para tal;

5.1.4-Usar o veículo em conformidade com as exigências legais, em conformidade com a legislação de trânsito, respeitando os limites do veículo, quanto a sua capacidade de passageiros, capacidade de carga e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário;

5.1.5-À noite, e durante o dia, quando não estiver utilizando o veículo, mantê-lo guardado em garagem que ofereça segurança e garantia contra furto, roubo e danos materiais;

5.1.6- Não utilizar o veículo para transporte de: entulhos, tijolos, areia, pedras, e quaisquer objetos que o danifiquem;

5.2 - QUANTO AO DEVER DE INDENIZAR, o LOCATÁRIO se obriga:

5.2.1-Responder pelas multas de trânsito aplicadas ao veículo, Inclusive quanto à pontuação prevista no artigo 259 do Cód. de Trânsito Brasileiro, relativo às infrações cometidas no período em que o veículo estava sob sua posse e guarda;

5.2.2-Em caso de acidente com o veículo providenciar a ocorrência policial e imediatamente comunicar o fato à LOCADORA;



005139



- 5.2.3-Arcar com o custo de reparação de todos os danos causados ao veículo em virtude de roubo, furto, atos de vandalismo, e sinistro, bem como todas as despesas decorrentes desses fatos, **independente** de culpa ou não, e também de caso fortuito ou de força maior;
- 5.2.4-Arcar com os lucros cessantes oriundos do período em que o veículo ficou ir viabilizado para a locação, guardando peia de reparação dos danos sofridos;
- 5.2.5-Responder civil e penalmente pelos danos materiais e pessoais causados a terceiros com o veículo alocado sob sua posse e guarda;
- 5.2.6-Nos casos de danos gerados pelo seguro, responder pela franquia para pequenos danos ao veículo e a terceiros;
- 5.2.7-Ocorrendo a perda total do veículo em sinistro, o LOCATÁRIO será responsável pela franquia e por todas as despesas para licenciamento do novo veículo;
- 5.2.8- Arcar com o pagamento da fiança no valor de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais), nos casos em que sejam previstos o seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO

6.1-0 veículo entregue ao LOCATÁRIO será, conforme prevê o item 4.2 da cláusula Quarta, provido de seguro.

6.2-O seguro cobrirá danos materiais e pessoais ao veículo, seus passageiros e ao veículo e passageiros de terceiro, tendo os seus limites de indenização e condições definidas no Demonstrativo das Condições Gerais do Seguro, documento disponibilizado no portfólio de todos os veículos;

6.3-O LOCATÁRIO é responsável por todas os danos e obrigações não garantidas pelo Seguro do veículo, bem como aqueles danos e obrigações que excederem os limites gerais pelo seguro.

6.4-As condições do seguro serão aquelas descritas no contrato em anexo, condições estas que manifesta neste momento, em caráter irrenegável, a sua anuência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO PREÇO E GARANTIA DE PAGAMENTO

7.1- O reajuste do preço da locação será reajustado anualmente na renovação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E CONDIÇÕES FINAIS

8.1-C atraso na devolução do veículo prevista no item 5.1, por período superior ao período de tolerância concedido, sem qualquer comunicação pelo LOCATÁRIO da sua anuência expressa da locadora, caracterizará Crime de Apropriação Indébita, sendo assegurado à LOCADORA envidar todas as medidas legais necessárias a reaver o veículo, sem prejuízo do disposto do item 5.2.9 da cláusula 5a.

8.2-A notificação de que trata o item 5.1.1 será efetuada no endereço indicado pelo Locatário.

8.3-O atraso no pagamento sujeitará o LOCATÁRIO a multa de 0,3% do valor do débito, por dia de atraso, além de juros de mercado.

8.4-Todas as despesas necessárias para a retomada da posse do veículo pela LOCADORA, inclusive as extrajudiciais, ficarão a cargo do LOCATÁRIO;

8.5-Em caso de cancelamento do contrato antes do prazo previsto, o locatário deverá arcar com a multa de 50% (cinquenta por cento), do valor restante do contrato.

CLÁUSULA NONA - FÓRUM

As partes elegem entre si o fórum desta cidade de Macaíba/RN, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a este ato presentes.

Macaíba/RN, 02/08/2011

Lidiane de M. Emerenciano
LOCADOR

LOCATÁRIO

Detran

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN N° **9329554380**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	1	COD. RENAVAM	991834844	R-NTR C.	NH11	EXERCÍCIO	2011
NOME MARIA DAS NEVES DE ARAUJO							
CPF / CNPJ 020.163.304-30				PLACA NNK0289			
PLACA ANT. UF	NNK0289/RN	CHASSI		9BNA00SU69T145686			
ESPECIE TIPO	PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL/NÃO APPLICável	COMBUSTÍVEL	ALCOOL-GASOL				
MARCA / MODELO	VM/GOL 1.0	ANO FAB.	2009	ANO MOD.	2009		
CAP. POT / CIL.	5P/76CV	CATEGORIA	PARTICULAR				
I	R\$ 0	VENC. COTA UNICA	05/10/2011				
P			1º PAGO				
V	R\$ 115744,38	FAIXA IPVA	2º PAGO				
A			3º PAGO				
PARCELAMENTO / COTAS				160,85			
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)				IOF (R\$)			
KKK TAXAS DETRAN: PAGO KKK				PRÉMIO TOTAL (R\$)			
DPVAT: PAGO				DATA DE PAGAMENTO			
OBSERVAÇÕES							
MOTOR: CCH722035							
DATA 05/10/2011							
NATALFRA X77m927as							
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL							

RECEBO O PAGAMENTO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARCA, A PESSOAS TRANSPORTADAS, QUANDO O SEGURO DPVAT

RN N° 9329554380 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO	2011
CPF / CNPJ	020.163.304-30
PLACA	NNK0289

BILHETE DE SEGURO DPVAT

RN N° 9329554380 EXERCÍCIO **2011** DATA EMISSÃO **05/10/2011**

VIA	1	OFF / AP.J	020.163.304-30	PLACA	NNK0289
RENAVAM	991834844	MARCA / MODELO	VM/GOL 1.0		
ANO FAB.	2009	CAT. TAN.	1	Nº CHASSI	9BNA00SU69T145686
PRÉMIO TARIFÁRIO					
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)		CUSTO DO SEGURO (R\$)		
CUSTO DO BILHETE (R\$)			IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGUROADO (R\$)	
PAGAMENTO			DATA DE QUITAÇÃO		
COTA ÚNICA	PARCELADO				

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

005140

Santos Camara Municipal de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN 0077/3175 Nº 9543193628
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	174805250	2011	2011

NOME
JUICIANE PIRES DA SILVA

CPF / CNPJ	PLACA
602.374.904-63	NNR5968
PLACA ANT / UF	CHASSI
NNR5968/RN	93XPNK740AC961530

ESPECIE TIPO
ESPECIAL/CAMINHONETE/ABERTA/CAB. DUPLA

COMBUSTÍVEL
DIESEL

MARCA / MODELO
MMC/L200 OUTDOOR

ANO FAB.

ANO MOD.

2009 2011

CAP / POT / CIL

CATEGORIA

COR PREDOMINANTE

Particular

BRANCO

I P V COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS

1º PAGO

2º PAGO

3º PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

DEPAT. PAGO

PAGO

PAGO

*** TAXAS DETRAN: PAGO *** ALIEN. FID. EM FAVOR DESENVOLVIMENTOS. 451/0001-70

BANCO ITAUCARD S/A
MOTOR: 4056CM8396

LOCAL: RUA ANTONIO GONCALVES, 1000
CEP: 59010-000
EXPEDITOR: BANCO ITAUCARD S/A

DATA: 12/04/2012

EXPIRAÇÃO: 12/04/2013

EXPIRAÇÃO: 12/04/2013

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN Nº 9543193628 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO	2011
CPF / CNPJ	602.374.904-63
PLACA	NNR5968

Fis 5080
SAU
0,00
005141

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO	2011
DATA EMISSÃO	12/04/2012

VIA	1
CPF / CNPJ	602.374.904-63
PLACA	NNR5968

RENAVAM	174805250
MARCA / MODELO	MMC/L200 OUTDOOR

ANO FAB.	2009
CAT. TIRÉ	10
Nº CHASSI	93XPNK740AC961530

PRÊMIO TARIFÁRIO	FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTÓ DO SEGURO (R\$)
------------------	-----------	----------------	-----------------------

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
------------------------	-----------	--------------------------------------

PAGAMENTO	COTA ÚNICA	PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO
-----------	------------	-----------	------------------

**Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A**

CNPJ: 09.248.608/0001-04

ABR. 2011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

005142

Nº 216292011-18001030

Nome: LIDIANE DE MEDEIROS EMERENCIANO COMERCIO E SERVICO
CNPJ: 10.883.251/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/03/2011.
Válida até 24/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[INFORMAÇÕES](#) [VOLTAR](#)



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

005143

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10883251/0001-15, 10883251/0001-15

Razão Social: LIDIANE DE MEDEIROS EMERENCIANO COMERCIO E SERVICO

Nome Fantasia: SMART TECH INFORMATICA

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO 148 / CENTRO / MACAIBA / RN / 59280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2011 a 19/08/2011

Certificação Número: 2011072115213652771409

Informação obtida em 21/07/2011, às 15:21:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



005144

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIDIANE DE MEDEIROS EMERENCIANO COMERCIO E SERVICO
CNPJ: 10.883.251/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 02:45:31 do dia 02/04/2011 <hora e data de Brasília>.

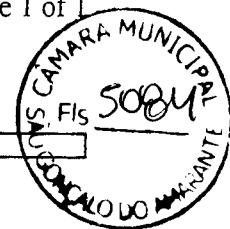
Válida até 29/09/2011.

Código de controle da certidão: **3606.3E9F.9F6A.531C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão N° 3132021. Autenticação: FB00-1571-79FA-0B7F-A0A2-368C. Validade: 11/09/2011



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação**

005145

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N° 3132021

Contribuinte LIDIANE DE MEDEIROS EMERENCIANO COMERCIO E SERVICOS		
Inscrição Estadual 202208818	CNPJ 10.883.251/0001-15	Atividade COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO 148 CENTRO	Município: MACAIBA	

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em nome do requerente acima especificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão via Internet nos termos do Art. 193, inciso I do regulamento de procedimentos e de processos administrativos tributários, aprovado pelo Decreto nº 13.796 de 16 de fevereiro de 1998, somente produzindo efeitos jurídicos se apresentada conjuntamente a Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado emitida pela Procuradoria Geral do Rio Grande do Norte.

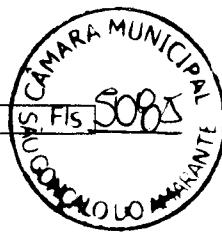
A presente certidão negativa, emitida em 11/08/2011 às 08:23:18 (IP: 189.70.228.161), é válida até 11/09/2011 e deve ser conferida na Internet no endereço "<http://www.set.rn.gov.br/certidao/certimp.asp>" pelo agente recebedor.

Natal, sexta-feira, 11 de agosto de 2011.

Emitida via Internet
FB00-1571-79FA-0B7F-A0A2-368C

Certidão N° 3132021. Autenticação: FB00-1571-79FA-0B7F-A0A2-368C. Validade: 18/09/2011

Certidão Nº : 205192 / 2011 Autenticação : BC7-2280-334-13EC-76-73-776-31D



005146

RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Ordem: 205192 / 2011

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 10.883.251/0001-15

Ressalvado o direito de a FAZENDA ESTADUAL cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, certificamos que não constam, até esta data pendências em seu nome, relativas a Tributos Estaduais, no âmbito desta Especializada, que somente produzirá efeitos jurídicos se apresentada conjuntamente com a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Tributação.

ASPECTOS DE VALIDADE

O Fornecimento desta certidão é gratuito e tem validade de 30 (trinta) dias, não se sobrepondo as certidões posteriores.

Emissão: dia 11/08/2011 às 08h 15min 31s

Autenticação: BC7-2280-334-13EC-76-73-776-31D

Conferência Obrigatória: O Agente recebedor deve conferir esta certidão no endereço da Internet:
<http://www.pge.rn.gov.br> no tocante a sua veracidade.

Rasura: Qualquer rasura invalidará este documento.

Natal/RN, 11 de Agosto de 2011

Emitida Via Internet

BC7-2280-334-13EC-76-73-776-31D

Certidão Nº : 205192 / 2011 Autenticação : BC7-2280-334-13EC-76-73-776-31D



005147

**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Secretaria Municipal de Tributação**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 007.255

Nome ou Razão Social do Contribuinte

LIDIANE DE MEDEIROS EMERENCIANO COMERCIO E SERVICO

Endereço

RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 148 - CENTRO - MACAÍBA
RN

CPF/CNPJ

10.883.251/0001-15

Inscrição Mobiliário

001.285-8

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos registros, crédito tributário vencido, de responsabilidade do sujeito passivo acima qualificado, ficando, porém, ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Certidão expedida com base no artigo 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com a Portaria nº 006/2008-GS/SMTM, de 23 de outubro de 2008.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, pelo agente recebedor, no endereço <http://www.prefeiturademacaiba.com.br>.

Certidão válida por 30 (trinta) dias.

Código de validação : THMX13740

Certidão emitida pela Internet em: 18/08/2011 às 18:30:17
horas sob nº 007.255

11 80 81

میں اپنے نام کو جو میں اپنے نام کو جو

једуводијадом о.ј.с - 062 93 1095 вА

ବ୍ୟାକ୍ ଏକାଡେମିଆ ଓ ଅନୁଷ୍ଠାନିକ ପରିବହନ

80 - 18F.003.apd

<input type="checkbox"/>	O RECEBIMENTO DO MATERIAL
<input checked="" type="checkbox"/>	A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Em, 18/08/2011	
<u>Sandrinha Gómez de Melo</u>	
Assinatura	

INFO SERV

**Assistência
Técnica**

*Computadores

*Impressoras

*Monitores

* Nobreaks

5000



RECIBO

R\$ 1140,00

005149

Recebemos de Raimundo Nonato de Queiroz, a importância
de Hum mil Cemto e Quarenta Reais
referentes a(o) Pagamento da NF N° 000564.

Para tanto emitimos o presente recibo dando plena e total quitação ao valor recebido.

Macaíba/RN, 22 de 08 de 2011.

INFOSERV INFORMÁTICA

R. Nossa Senhora da conceição, 154 – Centro –Macaíba/RN Fone/Fax:(84)3271-3469
CNPJ. 04.768.037/0001-15 - Email: infoservrn@infoservrn.com.br

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.o C3
007 001 4486 3 2 10.431-0 2 800 850002 9 R\$ # 1.140,00 E
007 001 4486 3 2 10.431-0 2 600 650002 9

Pague por este
cheque a quantia de mil cincos e vinte Reais.

e centavos acima Fis 5089
ou à sua ordem
SANTO AMARAL DO MARQUES

SAO GONCALO AMARAL
00.000.000/5734.77
PESSOA FIS

CONFECAO: 08/2011

RAIMUNDO MONATO DE QUEIROZ
CPF 096.369.784-68 DI 142738 Itep RN
CLIENTE BANCARIO DESDE 10/1997

a Maximiliano F de Oliveira - ME
5.º Aniversario de Agosto de 2011

Parabéns de São Gonçalo do Amaral

005150

0001448688 00785000254 534001043107



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

005151

Nº 450972011-18001030

Nome: MAXIMILIANO F DE OLIVEIRA-ME

CNPJ: 04.768.037/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/07/2011.

Válida até 15/01/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

005152

Inscrição: 04768037/0001-15

Razão Social: MAXIMILIANO F DE OLIVEIRA ME

Nome Fantasia: INFOSERV INFORMATICA

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO 137 A / CENTRO / MACAIBA / RN / 59280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2011 a 02/09/2011

Certificação Número: 2011080409463955103430

Informação obtida em 04/08/2011, às 10:15:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

A circular stamp with the text "CAMARA MUNICIPAL" at the top and "SAO GONCALO DO AMARANTE" at the bottom. In the center, it says "Fls 5092" above a date "10-05-2008". At the bottom, it has the number "005153".

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: MAXIMILIANO F DE OLIVEIRA-ME
CNPJ: 04.768.037/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pqfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:24:50 do dia 16/05/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2011.

Código de controle da

Código de controle da certidão: AC0010AF-09DD-8B82

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Nº 3121184. Autenticação: 27A4-174B-AFDA-1B4F-43E7-4DFF. Validade: 10/09/2011



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação**

005154

Certidão Negativa de Débitos Estaduais Nº 3121184

Contribuinte MAXIMILIANO F DE OLIVEIRA-ME	Inscrição Estadual 200992112	CNPJ 04.768.037/0001-15	Atividade COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO 154 CENTRO MACAIBA	Município: MACAIBA		

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em nome do requerente acima especificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão via Internet nos termos do Art. 193, inciso I do regulamento de procedimentos e de processos administrativos tributários, aprovado pelo Decreto nº 13.796 de 16 de fevereiro de 1998, somente produzindo efeitos jurídicos se apresentada conjuntamente a Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado emitida pela Procuradoria Geral do Rio Grande do Norte.

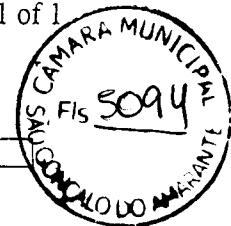
A presente certidão negativa, emitida em 11/08/2011 às 22:14:54 (IP: 189.70.233.131), é válida até 10/09/2011 e deve ser conferida na Internet no endereço "<http://www.set.rn.gov.br/certidao/certimp.asp>" pelo agente recebedor.

Natal, quinta-feira, 11 de agosto de 2011.

Emitida via Internet
27A4-174B-AFDA-1B4F-43E7-4DFF

Certidão Nº 3121184. Autenticação: 27A4-174B-AFDA-1B4F-43E7-4DFF. Validade: 10/09/2011

Certidão Nº : 205195 / 2011 Autenticação : 588-1E00-334-E74-76-73-770-D9



RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL E DA DÍVIDA ATIVA

005155

Nº de Ordem: 205195 / 2011

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 04.768.037/0001-15

Ressalvado o direito de a FAZENDA ESTADUAL cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, certificamos que não constam, até esta data pendências em seu nome, relativas a Tributos Estaduais, no âmbito desta Especializada, que somente produzirá efeitos jurídicos se apresentada conjuntamente com a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Tributação.

ASPECTOS DE VALIDADE

O Fornecimento desta certidão é gratuito e tem validade de 30 (trinta) dias, não se sobrepondo as certidões posteriores.

Emissão: dia 11/08/2011 às 22h 11min 14s

Autenticação: 588-1E00-334-E74-76-73-770-D9

Conferência Obrigatória: O Agente recebedor deve conferir esta certidão no endereço da Internet:
<http://www.pge.rn.gov.br> no tocante a sua veracidade.

Rasura: Qualquer rasura invalidará este documento.

Natal/RN, 11 de Agosto de 2011

Emitida Via Internet

588-1E00-334-E74-76-73-770-D9

Certidão Nº : 205195 / 2011 Autenticação : 588-1E00-334-E74-76-73-770-D9



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Secretaria Municipal de Tributação**

005156

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 007.184

Nome ou Razão Social do Contribuinte

MAXIMILIANO F. DE OLIVEIRA ME

Endereço

RUA NOSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 154 - CENTRO - MACAÍBA RN

CPF/CNPJ

04.768.037/0001-15

Inscrição Mobiliário

000.300-0

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos registros, crédito tributário vencido, de responsabilidade do sujeito passivo acima qualificado, ficando, porém, ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Certidão expedida com base no artigo 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com a Portaria nº 006/2008-GS/SMTM, de 23 de outubro de 2008.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, pelo agente recebedor, no endereço http://www.prefeiturademacaiba.com.br/tributacao_servicos.asp.

Certidão válida por 30 (trinta) dias.

Código de validação : RFPR37269

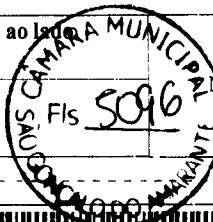
Certidão emitida pela Internet em: 12/08/2011 às 15:21:37 horas
sob nº 007.184

Recebemos de M A COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 000.000.061
SÉRIE: 1



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

M A COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA
RUA CELESTEVAM MOURA 075
centro - 59290-000
SAO GONCALO DO AMARANTE - RN
FONE: (84)32782836

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N.º 000.000.061
SÉRIE 1-FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
2411 0804 6944 2100 0110 5500 1000 0000 6110 0000 4882

Consulta de autenticidade no portal nacional
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERC. ADQUIR.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
424110009115581 19/8/2011 21:07:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL
200897020

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

C.N.P.J.
04.694.421/0001-10

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NO ME / RAZÃO SOCIAL RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ	CNPJ / CPF 096.369.784-68	DATA DE EMISSÃO 19/8/2011
ENDERECO PRACA SENADOR DINARTE MARIZ S/N 030	BAIRRO CENTRO	CEP 59290-000
MUNICÍPIO SAO GONCALO DO AMARANTE	FONE / FAX (00)32782255	ESTADO RN INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAIDA

FATURA/DUPLICATAS

005157

PAGAMENTO À VISTA

VALOR DO IMPOSTO	DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	1.994,95
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.994,95

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NO ME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDERECO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SI	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
PRO0000000001	GASOLINA	27101159	060	5102	LT	850,00	2,35	1.994,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CFOP:5102=1994,95

RESERVADO AO FISCO

O RECEBIMENTO DO MATERIAL
 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Em, 19 / 08 / 2011
Assinatura
M146-396

MA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS

CNPJ 04.694.421.0001/10

INSC. ESTADUAL 20.089.702-0

005158

Av. Coronel Estevam Moura, nº 75º, Centro - SGA



RECIBO

Recebi de RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ, inscrito CPF 096.369.784-68 valor de R\$ 1.994,95 (Hum mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), referente ao fornecimento de combustivel conforme nota fiscal de . N 0000.000.061

São Gonçalo do Amarante, 19 de Agosto de 2011



Adriano Machado Simplicio

Gerente-administrativo

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.o C3
007 001 4486 3 2 10.431-0 2 800 850001 0 R\$ # 1.994,95 #
007 001 4486 3 2 10.431-0 2 800 850001 0 R\$ # 1.994,95 #

Pague por este
cheque a quantia de mil novecentos e noventa e quatro
Reais e Noventa e cinco Centavos e centavos acima
a MA Comercial de Combustíveis LTDA
S.G. Amorante 22 de Agosto de 2011



BANCO DO BRASIL

SAO GONCALO AMARANTE
00.000.000/5734.77
PESSOA FIS
CONFECCAO: 08/2011

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ
CPF 096.369.784-68
DI/142738 ITEP RN
CLIENTE BANCARIO DESDE 10/1997

005159



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS**

005160

Nº 306192011-18001030
Nome: M A COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 04.694.421/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
 - redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
 - baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

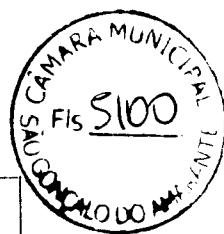
Emitida em 12/05/2011.
Válida até 08/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



005161

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04694421/0001-10

Razão Social: M A COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA

Nome Fantasia: POSTO AMIGAO

Endereço: RUA CEL ESTEVAM MOURA 75 / CENTRO / SAO GONCALO DO AMARANTE / RN / 59290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2011 a 15/09/2011

Certificação Número: 2011081717284630189430

Informação obtida em 22/08/2011, às 10:37:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



005162

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M A COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 04.694.421/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:18:38 do dia 21/05/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2011.

Código de controle da certidão: **2AF1.9638.359F.510F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

005163

Certidão Negativa Mercantil N° 003.944

Nome ou Razão Social

MA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA

CPF/CNPJ

04.694.421/0001-10

Inscrição no CMC

000.283-6

Parcelamento(s) / Valor Total Parcelado

Parcelamento 1.01271/11-5 R\$ 4.783,13

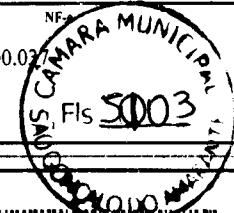
Certificamos que, até a presente data, constam débitos tributários para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

Emitida em 22/08/2011 às 10:23:20 horas e **VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.**

A autenticidade desta certidão deverá ser conferida via Internet no site <http://www.saogoncalo.rn.gov.br>, pelo agente recebedor.

Código de Validação : PCWQ41649

**CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET N° 003.944
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO SÃO GONÇALO**



	PAPELARIA E GRAFICA FRANCO ARAUJO LTDA ME
AVENIDA CORONEL ESTEVAM MOURA, 234 - A - CENTRO, Sao Goncalo do Amarante, RN - CEP: 59290000 - Fone/Fax: 8432782620	

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica
0 - Entrada 1
1 - Saída 1
Nº 000.000.037
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2411 0804 2616 9500 0116 5500 1000 0000 3718 5601 3009

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

424110009115862 - 19/08/2011 21:34

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDASINSCRIÇÃO ESTADUAL
200876180

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ
04.261.695/0001-16**005164**

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ		CNPJ/CPF 096.369.784-68	DATA DA EMISSÃO 19/08/2011	
ENDERECO RUA PRAÇA SENADOR DINARTE MARIZ, S/N -		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 59290-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 19/08/2011
MUNICÍPIO Sao Goncalo do Amarante		FONE/FAX 32782804	UF RN	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 791,80
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA I- Destinatário/Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1162	CAIXA P/ CORRESPONDENCIA SIMPLES	48209000	0102	5102	UNID	1,0000	15,1000	15,10					
1163	CAIXA DE CANETA ESPEROGRÁFICA 0,7 50UNID. BIC CRISTAL PLUS	98099000	0102	5102	CX	2,0000	30,0000	60,00					
1231	CAIXA 24UNID.. RECADO ADSIVO 38 X 30 MM 100 FOLHAS - NOTEFIX	48201000	0102	5102	CX	2,0000	130,0000	260,00					
1207	CAIXA DE PAPEL OFÍCIO A4 - REPORT	48025610	0102	5102	CX	1,0000	156,0000	156,00					
1219	PASTA POLIONDAS 60MM ACP	42021210	0102	5102	UNID	9,0000	5,2000	52,00					
1229	PORTA DUREX C/ CORTE	42029200	0102	5102	UNID	1,0000	15,2000	15,20					
1224	PERFURADOR P/ PAPEL 30 FOLHAS. ADECK	84729040	0102	5102	UNID	1,0000	47,5000	47,50					
1185	ENVELOPE SACO OURO 310 X 410 - FORONI	48171000	0102	5102	UNID	92,0000	0,7500	69,00					
1182	CAIXA DE ENVELOPE CARTA C/ 1000 UNID. FORONI	48171000	0102	5102	CX	1,0000	45,5000	45,50					
1164	CADXA DE CANETA ESCRITA FINA BIC CRISTAL PLUS/ 50 UNID- BIC CRISTAL PLUS	96081000	0102	5102	CX	2,0000	34,0000	68,00					
1173	CLIPS DE AÇO NTQUELADO N° 8/0 C/ 25 UNID. ACC	40163910	0102	5102	CX	1,0000	3,5000	3,50					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0030961	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

CERTIFICO	
<input checked="" type="checkbox"/>	O RECEBIMENTO DO MATERIAL
<input type="checkbox"/>	A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Em, <u>19/08/201</u>	
Sorocaba - São Paulo - Brasil	
Assinatura	
1148-396	



Sagrada Família

Gráfica & Papelaria

PAPELARIA E GRÁFICA FRANCO ARAÚJO LTDA-ME

Rua: Cel. Estevam Moura, 234-A - Centro - São Gonçalo do Amarante/RN
CEP.: 59290-000 - CNPJ.04.261.695/0001-16 - I. Est. 20.087.618-0
Fonefax: 84.3278.2026

005165

R\$ 791,80

RECIBO

Recebi da Sr. RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ a importância de R\$791,80 (setecentos e noventa um reias e oitenta centavos) referente a serviços especificado na nota de nº 0037

Anônimo
Raimundo Nonato de Queiroz
CPF 91.002.604-25
São Gonçalo do Amarante

Pelo qual firmo o presente recibo.

São Gonçalo do Amarante(RN), 19 de Agosto 2011

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
007 001 4456 5 10.431-0 2 800 630008 1 R\$ 791,80

Pague por este
cheque a quantia de Setecentos e Noventa e Um Reais



e Oitenta Centavos. a a a e centavos acima

a Popular e gradco franco Suíço

5.G. Amanente 22 de Agosto de 2011

BANCO DO BRASIL

SAO GONCALO AMARANTERN
00.000.000/5734.77
PESSOA FIS

CONFECÇÃO: 08/2011

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ
CPF 096.369.784-68
DI 142738 Itep RN
CLIENTE BANCARIO DESDE 10/1997

Raimundo Nonato de Queiroz

005166



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS**

005167

Nº 365432011-18001030
Nome: PAPELARIA E GRAFICA FRANCO ARAUJO LTDA ME
CNPJ: 04 261.695/0001-16

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais débitos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual cu de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil.
- extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/06/2011.
Válida até 05/12/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

005168

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAPELARIA E GRAFICA FRANCO ARAUJO LTDA ME
CNPJ: 04.261.695/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:42:18 do dia 23/05/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2011.

Código de controle da certidão: **B71C.EC31.8C37.EC5A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão N° 3111695. Autenticação: 87A7-3373-85DA-2A45-D3C3-3EFC. Validade: 09/09/2011 Fis 5108



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação**

005169

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N° 3111695

Contribuinte	PAPELARIA E GRAFICA FRANCO ARAUJO LTDA ME	
Inscrição Estadual	CNPJ	Atividade
200876180	04.261.695/0001-16	Comercio varejista de artigos de papelaria

Endereço:	Município:
AV CORONEL ESTEVAM MOURA 234 A CENTRO SAO GONCALO DO AMARANTE	

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em nome do requerente acima especificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão via Internet nos termos do Art. 193, inciso I do regulamento de procedimentos e de processos administrativos tributários, aprovado pelo Decreto nº 13.796 de 16 de fevereiro de 1998, somente produzindo efeitos jurídicos se apresentada conjuntamente a Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado emitida pela Procuradoria Geral do Rio Grande do Norte.

A presente certidão negativa, emitida em 10/08/2011 às 10:25:31 (IP: 187.40.251.36), é válida até 09/09/2011 e deve ser conferida na Internet no endereço "<http://www.set.rn.gov.br/certidao/certImp.asp>" pelo agente recebedor.

Natal, quarta-feira, 10 de agosto de 2011.

Emitida via Internet

87A7-3373-85DA-2A45-D3C3-3EFC

Certidão N° 3111695. Autenticação: 87A7-3373-85DA-2A45-D3C3-3EFC. Validade: 09/09/2011



005170

RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Ordem: 196192 / 2011

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMERCIAL DE GAS SAO GONCALO LTDA
CNPJ: 20.087.618-0
CNPJ ou CPF n° 64.261.695/0001-16
Endereço: Rua ALEXANDRE CAVALCANTE, 567
Bairro: CENTRO CEP: 59.290-000
Município: São Gonçalo do Amarante/RN

Ressalvado o direito de a FAZENDA ESTADUAL cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, certificamos que não constam, até esta data pendências em seu nome, relativas a Tributos Estaduais, no âmbito desta Especializada, que somente produzirá efeitos jurídicos se apresentada conjuntamente com a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Tributação.

ASPECTOS DE VALIDADE

O Fornecimento desta certidão é gratuito e tem validade de 30 (trinta) dias, não se sobrepondo as certidões posteriores.

Emissão: dia 10/08/2011 às 10h 00min 03s

Autenticação: 14-A38-3FC-251C-76-74-3EC-33B

Conferência Obrigatória: O Agente recebedor deve conferir esta certidão no endereço da Internet: <http://www.pge.rn.gov.br> no tocante a sua veracidade.

Rasura: Qualquer rasura invalidará este documento.



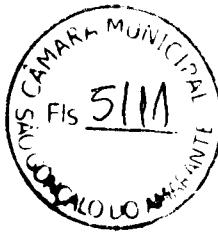
Natal/RN, 10 de Agosto de 2011

Emitida Via Internet

14-A38-3FC-251C-76-74-3EC-33B

005171

Certidão N° : 196192 / 2011 Autenticação : 14-A38-3FC-251C-76-74-3EC-33B



**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

005172

Certidão Negativa Mercantil N° 003.846

Nome ou Razão Social:

PAPELARIA E GRAFICA FRANCO ARAUJO LTDA ME

CPF/CNPJ:

04.261.695/0001-16

Inscrição no CMC

003.096-1

Parcelamento(s) / Valor Total Parcelado

Parcelamento 1: 1925/11-5 R\$ 2.254,11

Certificamos que, até a presente data, constam débitos tributários para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

Emitida em 10/08/2011 às 10:28:56 horas e **VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.**

A autenticidade desta certidão deverá ser conferida via Internet no site <http://www.saogoncalo.rn.gov.br>, pelo agente recebedor.

Código de Validação : WFLQ81446

**CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET N° 003.846
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO SÃO GONÇALO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Expediente

TCE-RN	005173
Fis	<u>PF</u>
Rubrica	<u>143197</u>
Matrícula:	<u>143197</u>

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 23 dias do mês de 07 do ano de 2012, nesta Diretoria de Expediente, procedemos ao encerramento deste processo nº 10.977/2012 contendo 5.173 folhas.

Certificamos, ainda, que os versos de todas as folhas deste processo encontram-se em branco.

Assinatura/Nome/Matrícula

Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente
TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de 07 do ano de 2012, nesta Diretoria de Expediente, recebi este enc., contendo 200 volume(s) e 5173 folha(s), numeradas, recebendo nº 10.977/2012 - TC.

Assinatura/Nome/Matrícula

Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente
TERMO DE REMESSA

Aos 18 dias do mês de 09 do ano de 2012, nesta Diretoria de Expediente, faço remessa deste processo à (ao)

JAE

Gilsonie B. da S.

Marco de Almeida Emerenciano
Diretor de Expediente

Georgina Bezerra da Silva
Georgina Bezerra da Silva
Diretora da DE Substituta



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Atos e Execuções

TCE-RN
Fol.: 6442
Rúbrica:
Matrícula:

C E R T I D Ã O

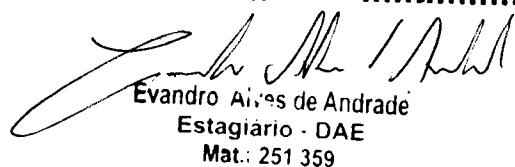
Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2012, nesta Diretoria de Atos e Execuções, certifico que apensei o Processo de n. 10977/2012 (*apensado*), com 5174 folhas, ao Processo de n. 11897/2011 (*apensador*), com 1267 folhas, totalizando 6441 folhas, passando a presente certidão a ser a folha de n. 6442.

Natal (RN), 13 de novembro de 2012.

Evandro Alves de Andrade
Matrícula: 251.359

**TRIBUNAL DE CONTAS-TCE
JUNTADA**

Aos 13 dias do mês de Novembro...
de ano de 2012, nesta DAE, junto a este
processo (s)o(s) documento (s) de nº.....
... folhas.....
de(a)... Geraldo Viana.....
contendo folhas.....


Evandro Alves de Andrade
Estagiário - DAE
Mat.: 251 359



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Emitido em:

13/11/2012 às 15:33:45

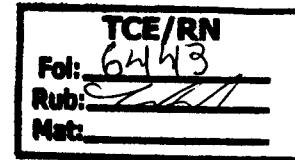
Página:

1 de 1

Por: Evandro Alves de Andrade

Diretoria de Atos e Execução

CADASTRO DE CITAÇÃO



NÚMERO DA CITAÇÃO: 001491 / 2012

SEQUÊNCIA: 1

DILIGÊNCIA GERADA PELO PROCESSO: 011897/2011-TC

SETOR ATUAL DO PROCESSO: DAE_SCM

ORGÃO DE ORIGEM: CMMSGAMARAN

NOME: GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA

TIPO DA CITAÇÃO: C20 CITAÇÃO 20 DIAS

DATA DA CITAÇÃO: 02/07/2012 **PRAZO DA RESPOSTAS:** 23/07/2012

ASSUNTO:

DADOS DA RESPOSTA:

DATA DA CHEGADA AO PROTOCOLO: 23/07/2012

NUMERO DO PROCESSO: 010977 / 2012

DATA DA CHEGADA A DAE: 13/11/2012

PROCEDIMENTO: 007

OBSERVAÇÕES:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Atos e Execuções

TCE-RN	6444
Fis:	ZAM
Rubrica	
Matrícula	

Processo nº: 11897/2011-TC

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOC. DO PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2011

Interessado: CAM. MUN. SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Responsável: GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que, após a prática dos atos de competência desta Diretoria de Atos e Execuções, constatou-se a situação definida no **item 06** abaixo, conforme marcação adiante:

- 1. Apresentação de pedido de prorrogação de prazo, que se iniciou em _____, com vencimento em _____.
- 2. Diligência cumprida no prazo conferido.
- 3. Diligência cumprida em data posterior ao prazo conferido.
- 4. Diligência cumprida em data anterior à fluência do prazo conferido.
- 5. Diligência não cumprida até a presente data.
- 6. Apresentação de defesa pelo responsável no prazo legal.
- 7. Apresentação de defesa pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
- 8. Apresentação de defesa pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
- 9. Não apresentação de defesa até a presente data.
- 10. Apresentação de recurso pelo responsável no prazo legal.
- 11. Apresentação de recurso pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
- 12. Apresentação de recurso pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
- 13. Não apresentação de recurso pelo responsável até a presente data, ocorrendo o TRÂNSITO EM JULGADO da decisão de fls. _____, em _____.
- 14. Recolhimento **total** dos valores constantes na decisão de fls. _____, conforme comprovantes de fls. _____.
- 15. Recolhimento **parcial** dos valores constantes na decisão de fls. _____, conforme comprovantes de fls. _____.
- 16. Não recolhimento dos valores constantes na decisão de fls. _____.
- 17. Apresentação de pedido de parcelamento no prazo legal.
- 18. Apresentação de pedido de parcelamento em data posterior ao prazo legal.
- 19. Apresentação de pedido de parcelamento em data anterior à fluência do prazo legal.

Com tais informações, faço remessa dos presentes autos à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, para sua competente deliberação.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal, 13 de novembro de 2012.

Evandro A. Andrade

De Acordo:

Carlos Eugênio Pereira de Oliveira
Diretor de Atos e Execuções

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO

Em, 19/11/2012

De ordem do Sr. Conselheiro Relator,
encaminhe-se o presente processo à DAM
deste Tribunal para análise dos autos.

CARLOS EDUARDO COSTA

Assessor Técnico - DAM/CD

Matr. SE 426-C

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN

Unidade: Diretoria de Assuntos Municipais

TERMO DE RECEBIMENTO

Ao 20 dias do mês de 11 de 2012
neste Gabinete, recebi este processo da Gab. Cons.
Tarciso Costa contendo

23 volume(s) com 6444 folha(s) numeradas e rubricadas.

Denônice Azevedo 98655-
Nome Matrícula



Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado
DESPACHO

Em, 30/11/12

A Divisão DCD para os devidos fins

Humberto de Araújo Mendes Neto
Diretor da DAM

TERMO DE JUNTADA

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2013

nesta DCD/DAM, junto a este Processo a Informação
nº 320/2013/DCD/DAM/TCE/RN, da Câmara
Municipal de São Gonçalo do Amarante, contendente
21. (...Vinte e um...) folhas, numeradas e rubricadas

.....
Nome/mat.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

TCE-RN
Fls.: 6.445
Rubrica: <i>[Signature]</i>
Matrícula: 1604260

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

INFORMAÇÃO Nº 320/2013 – DIVISÃO “DCD”

Natal (RN), 16 de dezembro de 2013.

Processo Nº: 11897/2011 – TC (23 volumes).

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante /RN.

Apensado: 11897/11, 2728/2012, 011896/2011, 2752/2011, 011895/2011 e 2727/2012– TC.

Gestor: Geraldo Veríssimo de Oliveira

Assunto: Defesa referente análise da documentação comprobatória de despesas com verba indenizatória parlamentar, referente aos processos licitatórios na modalidade Pregão presencial, nºs 01/2011, 04/2011 e 05/2011, no período de agosto de 2011 a maio de 2012.

Senhor Diretor,

DO RELATÓRIO:

1. Versam os presentes autos sobre a defesa apresentada pelo Sr. Geraldo Veríssimo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante referente à análise da documentação comprobatória de despesa dos processos licitatórios na modalidade Pregão presencial, nºs 01/2011 (Aquisição de combustíveis e lubrificantes), 04/2011 (Locação de 33 veículos para atender a necessidades dos gabinetes dos Vereadores e 05/2011 (Contratação dos serviços de assessoria e apoio contábil e administrativo aos gabinetes dos vereadores, em face das irregularidades apresentadas na informação nº 219/2012 – DCD. (fls. 341/364) e Quota Ministerial nº 041/2012 (fls. 380 do 3º volume).

[Signature]

2. O gestor, devidamente citado, (fls. 382), apresentou as suas razões de defesa, em decorrência desse ato, será analisada neste momento.

DA ANÁLISE

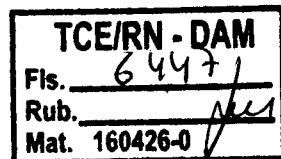
REPASSE DA VERBA INDENIZATÓRIA NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2011 A MAIO DE 2012. – Despesas classificadas no elemento 339033 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

3. Acerca de tal irregularidade, o defendant juntou aos autos a documentação das despesas, apontada na informação anterior. No entanto, na sessão ordinária 86^a, de 24 de novembro de 2009 – Pleno, onde a decisão nº 721/2009 – TC, decidiu pela não instituição de verbas próprias para fazer face as despesas realizadas com verbas de gabinetes.

Diante do exposto, permanece a irregularidade de cunho material, devendo o gestor ressarcir ao erário público o valor total de R\$ 629.611,38 (Seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e onze reais e trinta e oito centavos). Conforme especificados na tabela abaixo.

Tabela nº 01

REPASSE POR VEREADOR		
NOME	VALOR	Fls.
Edson Arcanjo da Silva	58.640,82	033,41,87,89,135,136,184,185,235,236,285,286,335,336,383,384,431,432,480 e 481
Jailson Tavares Morais	59.019,72	738,739,544,545,593,594,640,641,687,688,985,986,938,939,890,891,841,842,787,788
Eraldo Daniel da Silva	60.679,80	1246,1247,1195,1197,1148,1149,1100,1102,1049,1050,1495,1496,1447,1448,1399,1400,1350,1351,1297,1298
Milton Siqueira	61.604,51	1758,1759,1707,1708,1659,1660,1611,1612,1563,1564,2010,2011,1961,1962,1963,1964,1910,1911,1862,1863,1807,1808
Geraldo Veríssimo Oliveira	107.986,47	2287,2288,2234,2235,2211,2212,2171,2172,2119,2120,2068,2069,2546,2547,2493,2494,2441,2442,2391,2392,2340,2341
Ivanildo Fernandes Campos	30.801,31	2654,2655,2606,2607,2790,2791,2741,2742,2700,2701
Francisco Joselito D Dantas	28.727,40	2962,2963,2911,2912,2864,2865,3059,3060,3011,3012
Edson Valban Tinoco Oliveira	59.902,79	3310,3321,3258,3267,3208,3219,3161,3170,3107,3119,3558,3568,3509,3520,3460,3471,3411,3422,3362,3372



Raimundo Mendes Alves	56.074,15	3825,3837,3775,3786,3728,3739,3680,3691,3631,3643,4068, 4078,4020,4030,3979,3999,3978,3989,3878,3888
João Maria Ferreira Silva	57.153,44	4323,4335,4272,4283,4224,4235,4174,4185,4126,4137,4591 4601,4524,4534,4474,4485,4426,4436,4375,4385
Raimundo Nonato Queiroz	59.020,89	4855,4866,4802,4814,4754,4765,4704,4714,4656,4667,5103 5113,5054,5064,5006,5016,4955,4966,4905,4916
Total R\$	629.611,38	

DAS DESPESAS

GABINETE DO VERERADOR EDSON ARCANJO DA SILVA

Tabela nº 02 -

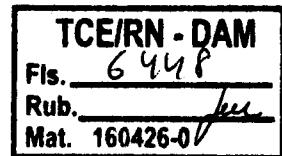
Volume 04 e 05

DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2011 A MAIO/2012	
Pregão nº 01/2011 – Aquisição de combustíveis	12.517,24
Pregão nº 002 /2011 – Serviço de Assessoria	18.172,10
Pregão nº 004/2011 - Locação de veículos	22.495,00
Despesas sem licitação Aquisição Material de expediente	5.455,80
Total R\$	58.640,14

IRRREGULARIDADES

Aquisição de combustíveis - MA Comércio de Combustíveis Ltda

4. Aquisição de combustíveis álcool e gasolina, conforme notas fiscais 51, 72, 114, 131, 155 e 239 (fls. 61/68, 257/265, 308/316, 357/365, 434/441 e 499/505).
5. Aquisição de combustíveis óleo diesel - Conforme notas fiscais nºs. 89, 166, 182 e 205 (fls. 109/116, 165/173, 207/215 e 404/412). Consta documento do veículo Toyota Hilux placa LOX 4151, em nome de Evaldenir Pinheiro de Lima, à diesel, (fls. 492). Não consta na licitação locação de veículos movido a diesel.



Informativos Administrativos - F J da Costa ME

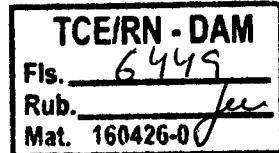
6. Distribuição de informativos legislativo nas Zonas urbanas e Rurais, conforme notas fiscais nºs 75, 84, 91, 102, 122, 134, 146, 155, 1566 e 178), (fls. 51/60, 90/99, 138/147, 187/196, 238/247, 287/290, 338/347, 386/394, 453,461 e 516/554). Em desacordo com a Constituição Federal, proibindo-se a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos por meio de divulgação de nomes, símbolos e imagens, portanto não possuem característica de ser em prol do poder público, tendo em vista que surge indício que o mesmo somente estaria fazendo algo em benefício próprio exemplos, (fls. 526), matéria sobre a mudança de parlamentar no partido, (fls. 529), mensagem natalina e (fls. 530), mensagem de carnaval, inclusive todas com fotos do referido vereador.

Locação de veículos – SMART TECH INFORMÁTICA – Lidiane de Medeiros Emerenciano Comércio e Serviço

7. No Contrato não consta a finalidade da contratação dos veículos, conforme cláusula 1^a Objeto da contratação (fls. 487/488 e 490/491). Não consta nenhuma documentação que comprove tais deslocamentos, conforme notas fiscais nºs (61, 73, 88, 112, 142, 167, 186, 217, 241, e 269). (fls. 42/43, 100/108, 148/156, 197/206, 248/256, 299,37, 348/356, 395/403, 462/470 e 483/498).

Ausência de Licitação – Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME

8. Aquisição de material de expediente em favor da Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME., os valores adquiridos ultrapassa os limites de dispensa de licitação, sem constar sequer o processo de dispensa, exigência esta contida no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Conforme notas fiscais nºs (33, 45, 63, 74, 82, 102, 115, 121, 135 e 146), (Fls. 69/76, 117//124, 157/164, 216/224/, 266/274, 317/325, 366/373, 413/421, 443/452 e 506/515).



GABINETE DO VERERADOR JAILSON TAVARES DE MORAIS

Tabela nº 03

Volumes 06 e 07

DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2011 A MAIO/2012	
Pregão nº 001/2011 - Aquisição de combustíveis	12.152,74
Pregão nº 002 /2011 – Serviço de Assessoria	20.868,20
Pregão nº 004/2011 - Locação de veículos	19.810,00
Despesas sem licitação Aquisição Material de expediente	4.954,18
Locação de microcomputador	1.140,00
Total R\$	58.925,12

IRRREGULARIDADES

Aquisição de combustíveis - MA Comércio de Combustíveis Ltda

9. Aquisição de combustíveis álcool e gasolina, conforme notas fiscais nºs 58, 77, 117, 135, e 235, (fls. 822/831, 864/872, 950/958 e 1029/1036).

10. Aquisição de combustível óleo diesel, conforme notas fiscais nºs. (92, 145, 171, 187 e 210). (fls. 615/621, 662/669, 710/718, 759/767, e 911/919). Consta documento da camionete MMC OUTDOOR placa MZE 7241, em nome Joab Tavares de Moraes, a diesel, (fls. 1006). Não consta na licitação locação de veículos movido a diesel.

Informativos Administrativos - F J da Costa ME

11. Distribuição de informativos legislativo nas Zonas urbanas e Rural, conforme notas fiscais nºs 62, 80, 95, 105, 125, 139, 151, 160, 170 e 182, (fls. 556/565/, 596/605, 613/652/, 690/699, 768/777, 790/812/, 844/854, 893/901, 959/966 e 988/998). Em desacordo com a Constituição Federal, proibindo-se a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos por meio de divulgação de nomes, símbolos e imagens, portanto não possuem característica de ser em prol do poder público, tendo em vista que surge indícios que o mesmo somente estaria fazendo algo em benefício próprio exemplos (fls. 793, 991), inclusive todas com fotos do referido vereador.

Locação de veículos – SMART TECH INFORMÁTICA – Lidiane de Medeiros Emerenciano
Comércio e Serviço

12. No Contrato não consta à finalidade da contratação dos veículos, conforme cláusula 1^a Objeto da contratação (fls. 1003). Não consta nenhuma documentação que comprove tais deslocamentos, conforme notas fiscais nºs (70, 83, 96, 119, 141, 166, 192, 216, 240 e 268).(fls. 547/555, 606/614, 653/661, 700/709, 741/749, 802/806, 855/863, 902/910, 967/976 e 999/1012).

Ausência de Licitação – Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME

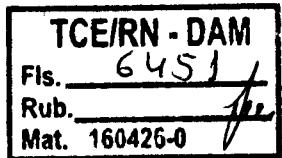
13. Aquisição de material de expediente em favor da Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME., os valores adquiridos ultrapassa os limites de dispensa de licitação, sem constar sequer o processo de dispensa, exigência esta contida no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Notas fiscais nºs 41, 51, 60, 69, 83, 99, 108, 125, 139 e 154, (Fls. 575/582/, 622/629, 670/676, 719/727, 750/758, 813/821, 873/880, 920/921, 941/949 e 1022 e 1028).

GABINETE DO VERERADOR ERALDO DANIEL DE PAIVA

Tabela nº 04

volumes nºs 08 e 09

DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2011 A MAIO/2012	
Pregão nº 001/2011 - Aquisição de combustíveis	12.623,40
Pregão nº 002 /2011 – Serviço de Assessoria	18.568,30
Pregão nº 004/2011 - Locação de veículos	23.100,00
Despesas sem licitação Aquisição Material de expediente	5.245,05
Locação de microcomputador	1.140,00
Total R\$	60.676,75



IRRREGULARIDADES

Aquisição de combustíveis - MA Comércio de Combustíveis Ltda

14. Aquisição de combustíveis alcool e gasolina, conforme notas fiscais nºs. (52, 73, 116, 133, 146, 169, 185, 208 e 236). (fls. 1074/1081, 1122/1129, 1170/1177, 1218/1226, 1258/1266, 1323/1331, 1373/1381, 1420/1428, 1468/1476 e 1544/1550).

15. Aquisição de combustível óleo diesel, A nota fiscal nº 93, fls. 1420 consta aquisição de óleo diesel, e documento da camionete S -10 placa AJW 3504, em nome Antonio Murilo de Paiva à diesel, (fls. 1505). Não consta na licitação locação de veículos movido a diesel.

Informativos Administrativos - F J da Costa ME

16. Distribuição de informativos legislativo nas Zonas urbanas e Rural, conforme notas fiscais nºs 74, 79, 94, 104, 126, 137, 149, 158, 169 e 181, (fls. 1064/1073, 1112/1121, 1151/1160, 1198/1207, 1267/1276, 1300/1312, 1353/1363, 1402/1410, 1450/1458 e 1533/1543). Em desacordo com a Constituição Federal, proibindo-se a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos por meio de divulgação de nomes, símbolos e imagens, portanto não possuem característica de ser em prol do poder público, tendo em vista que surge indícios que o mesmo somente estaria fazendo algo em benefício próprio exemplo, (fls. 1304, 1356, e 1536), inclusive todas com fotos do referido vereador.

Locação de veículos – SMART TECH INFORMÁTICA – Lidiane de Medeiros Emerenciano Comércio e Serviço

17. No Contrato não consta à finalidade da contratação dos veículos, conforme cláusula 1ª Objeto da contratação (fls.1502). Não consta nenhuma documentação que comprove tais deslocamentos, conforme notas fiscais nºs (64, 74, 89, 113, 135, 146, 160, 187, 211, 244 e 262).(fls.1052/1063, 1103/1111, 1161/1169, 1201/12171277/1285, 1313/1322, 1364/1372, 1411/1419, 1459/1467 e 1498/1514).

Ausência de Licitação – Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME

18. Aquisição de material de expediente em favor da Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME., os valores adquiridos ultrapassa os limites de dispensa de licitação, sem constar sequer o processo de dispensa, exigência esta contida no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Notas fiscais de nºs 33, 46, 59, 70, 88, 101, 106, 122, 143 e 150, (Fls. 1082/1089, 1130/1137, 1178/1184, 1227/1235, 1249/1257, 1332/1340, 1382/1389, 1429/1437, 1477/1485 e 1524/1532).

GABINETE DO VERERADOR MILTON SIQUEIRA

Tabela nº 05

Volumes 10 e 11

DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2011 A MAIO/2012	
Pregão nº 001/2011 - Aquisição de combustíveis	12.212,54
Pregão nº 002 /2011 – Serviço de Assessoria	18.690,50
Pregão nº 004/2011 - Locação de veículos	25.090,00
Despesas sem licitação Aquisição Material de expediente	5.611,96
Total R\$	61.605,00

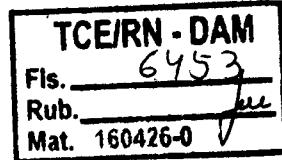
IRRREGULARIDADES

Aquisição de combustíveis - MA Comércio de Combustíveis Ltda

19. Aquisição de combustíveis, conforme notas fiscais nºs. 59, 71, 86, 110, 128, 179 e 225. (fls. 1585-1592, 1681-1688, 1834-1844, 1884-1892, 1983-1991 e 2042-2048).

20. Aquisição de óleo diesel, as notas fiscais nº 86, 143, 163 e 201, (fls. 1633-1640, 1730-1738, 1780-1788 e 1932-1940), consta aquisição de óleo diesel, e documento da camionete Ford Ranger placa NNL 6588, em nome do vereador Milton Siqueira à diesel, (fls. 2035). Não consta na licitação locação de veículo movido a diesel.





Informativos Administrativos - F J da Costa ME

21. Distribuição de informativos legislativo nas Zonas urbanas e Rural, conforme notas fiscais nºs 57, 76, 87, 98, 110, 130, 142, 152, 163 e 175 (fls. 1566-1575, 1614-1623, 1662-1671, 1710-1719, 1761-1770, 1810-1821, 1865-1874, 1913-1921, 1965-1973 e 2013-2023). Em desacordo com a Constituição Federal, proibindo-se a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos por meio de divulgação de nomes, símbolos e imagens, portanto não possuem característica de ser em prol do poder público, tendo em vista que surge indícios que o mesmo somente estaria fazendo algo em benefício próprio exemplo, (fls. 1813 e 2016), inclusive todas com fotos do referido vereador.

Locação de veículos – SMART TECH INFORMÁTICA – Lidiane de Medeiros Emerenciano Comércio e Serviço

22. No Contrato não consta a finalidade da contratação dos veículos, conforme cláusula 1ª Objeto da contratação (fls. 2029). Não consta nenhuma documentação que comprove tais deslocamentos, conforme notas fiscais nºs (68, 79, 94, 117, 139, 144, 164, 190, 214, 238 e 266,).(fls. 1576-1584, 1624-1632, 1672-1680, 1720-1729, 1771-1779, 1822-1833, 1875-1883, 1922-1931, 1974-1982, 2024-2041).

Ausência de Licitação – Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME

23. Aquisição de material de expediente em favor da Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME., os valores adquiridos ultrapassa os limites de dispensa de licitação, sem constar sequer o processo de dispensa, exigência esta contida no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Notas fiscais nºs 34, 44, 57, 71, 86, 104, 113, 123, 132 e 145, (fls. 1593-1600, 1641-1648, 1689-1696, 1739-1747, 1789-1797, 1845-1852, 1893-1900, 1941-1949, 1992-2000 e 2049-2057).

GABINETE DO VERERADOR GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA

Tabela nº 06

volumes 12 e 13

DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2011 A MAIO/2012	
Pregão nº 001/2011 - Aquisição de combustíveis	20.840,26
Pregão nº 002 /2011 – Serviço de Assessoria	35.616,50
Pregão nº 004/2011 - Locação de veículos	45.850,00
Despesas sem licitação - Aquisição Material de expediente	5.677,52
Total R\$	107.984,28

IRRREGULARIDADES

Aquisição de combustíveis - MA Comércio de Combustíveis Ltda

24. Aquisição de combustíveis, conforme notas fiscais nºs. 54, 80, 111, 129, 150, 164, 180 e 202. (fls. 2143-2150, 2214-2222, 2258-2266, 2310-2318, 2363-2371, 2414-2422, 2515-2523 e 2586-2591).
25. Aquisição de óleo diesel, as notas fiscais nº 87 e 231 (fls. 2092-2099 e 2465-2473), consta aquisição de óleo diesel, e documento da camionete Toyota, placa MYT 9000 documento do veículo em nome do vereador Geraldo Veríssimo de Oliveira a diesel, (fls. 2569/2575). Na licitação não consta locação de veículos movido a diesel.

Informativos Administrativos - F J da Costa ME

26. Distribuição de informativos legislativo nas Zonas urbanas e Rural, conforme notas fiscais nºs 58, 77, 88, 99, 112 131, 143, 153, 164 e 176, (fls. 2080-2091, 2132-2142, 2174-2184, 2237-2247, 2299-2309, 2354-2362, 2394-2404, 2444-2453, 2505-2514 e 2549-2559). Em desacordo com a Constituição Federal, proibindo-se a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos por meio de divulgação de nomes, símbolos e imagens, portanto não possuem característica de ser em prol do poder público, tendo em vista que surge indícios que o mesmo somente estaria fazendo algo em benefício próprio exemplos, (fls. 2083, 2135, 2177, 2240, 2302 (Comemoração aniversário, com fotos do vereador e familiares), 2397, 2447 e 2550, inclusive todas com fotos do referido vereador.

Locação de veículos – SMART TECH INFORMÁTICA – Lidiane de Medeiros Emerenciano
Comércio e Serviço

27. No Contrato não consta à finalidade da contratação dos veículos, conforme cláusula 1ª Objeto da contratação (fls. 2570). Não consta nenhuma documentação que comprove tais deslocamentos, conforme notas fiscais nºs 65, 76, 86, 91, 98, 115, 137, 162, 194, 213, 237 e 264.(fls. 2071-2079, 2123-2131, 2185-2194, 2248-2257, 2290-2298, 2354-2362, 2405-2413, 2454-2464, 2524-2435, 2560-2576.

Ausência de Licitação – Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME

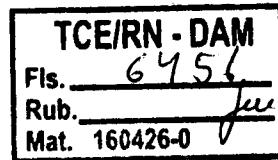
28. Aquisição de material de expediente em favor da Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME. os valores adquiridos ultrapassa os limites de dispensa de licitação, sem constar sequer o processo de dispensa, exigência esta contida no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Notas fiscais nºs 36, 52, 64, 68, 89, 103, 109, 124, 133 e 147, (Fls. 2100-2107, 2151-2159, 2195-2202, 2267-2275, 2319-2327, 2372-2380, 2423-2430, 2474-2982, 2496-2504 e 2577-2585).

GABINETE DO VERERADOR IVANILDO FERNANDES CAMPOS

Tabela nº 07

Volume 14 e 15

DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2011 A MAIO/2012	
Pregão nº 001/2011 - Aquisição de combustíveis	5.238,47
Pregão nº 002 /2011 – Serviço de Assessoria	14.055,50
Pregão nº 004/2011 - Locação de veículos	8.026,33
Despesas sem licitação - Aquisição Material de expediente	2.309,51
Despesas sem licitação – Locação de microcomputador	1.140,00
Total R\$	30.769,81



IRRREGULARIDADES

Aquisição de combustíveis - MA Comércio de Combustíveis Ltda

29. **Aquisição de combustíveis**, conforme notas fiscais nºs. 57, 76 e 90). (**fls. 2724-2732, 2758-2763 e 2836-2851**).
30. **Aquisição de óleo diesel**, as notas fiscais nº 209 e 233 (**fls. 2628-2635 e 2677-2684**), consta aquisição de óleo diesel, e documento de um veículo tipo Pajero, placa NZL 2525 em nome do vereador Ivanildo Fernandes Campos. a diesel, (**fls. 2820**). Na licitação não consta locação de veículos a diesel.

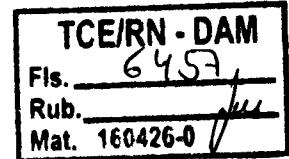
Informativos Administrativos - F J da Costa ME

31. Distribuição de informativos legislativo nas Zonas urbanas e Rural, conforme notas fiscais nºs 66, 81, 96, 174 e 185 (**fls. 2618-2627, 2667-2676, 2703-2713, 2772-2780, e 2801-2812**). Em desacordo com a Constituição Federal, proibindo-se a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos por meio de divulgação de nomes, símbolos e imagens, portanto não possuem característica de ser em prol do poder público, tendo em vista que surge indícios que o mesmo somente estaria fazendo algo em benefício próprio exemplos (**fls. 2706 e 2806**, inclusive todas com fotos do referido vereador.

Locação de veículos – SMART TECH INFORMÁTICA – Lidiane de Medeiros Emerenciano Comércio e Serviço

32. No Contrato não consta a finalidade da contratação dos veículos, conforme cláusula 1ª Objeto da contratação (fis. 2817). Não consta nenhuma documentação que comprove tais deslocamentos, conforme notas fiscais nºs 66, 77, 100, 245 e 271. (**fis. 2609-2617, 2657-2666, 2714-2723, 2764-2771 e 2813-2826**).

Ausência de Licitação – Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME



33. Aquisição de material de expediente em favor da Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME., os valores adquiridos ultrapassa os limites de dispensa de licitação, sem constar sequer o processo de dispensa, exigência esta contida no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Notas fiscais nºs 39, 50, 140 e 153, (fls. 2636-2643, 2685-2691, 2745-2754 e 2793-2800).

GABINETE DO VERERADOR FRANCISCO JOSELITO DANTAS

Tabela nº 08

Volumes nº 16 e 17

DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2011 A MAIO/2012	
Pregão nº 001/2011 - Aquisição de combustíveis	5.869,85
Pregão nº 002 /2011 – Serviço de Assessoria	10.716,90
Pregão nº 004/2011 - Locação de veículos	9.950,00
Despesas sem licitação - Aquisição Material de expediente	2.191,10
Total R\$	28.727,85

IRRREGULARIDADES

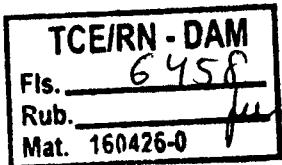
Aquisição de combustíveis - MA Comércio de Combustíveis Ltda

34. Aquisição de combustíveis, álcool e gasolina, conforme notas fiscais nºs. 118, 134, 144, 179, 186. (fls. 2886-2893, 2934-2942, 2993-3001, 3033-3041 e 3085-3093).

Informativos Administrativos - F J da Costa ME

35. Distribuição de informativos legislativo nas Zonas urbanas e Rural, conforme notas fiscais nºs 106, 124, 138, 150 e 159 (fls. 2867-2876, 2914-2923, 2974-2983, 3014-3023 e 3062-3071). Não foi enviados os informativos distribuídos.

Locação de veículos – SMART TECH INFORMÁTICA – Lidiane de Medeiros Emerenciano Comércio e Serviço



36. No Contrato não consta à finalidade da contratação dos veículos, conforme cláusula 1^a Objeto da contratação (fls.3076). Não consta nenhuma documentação que comprove tais deslocamentos, conforme notas fiscais nºs 121, 143, 170, 193, e 219. (fls. 2877/2885, 2924/2933, 2965/2973, 3024/3032 e 3072/3084).

Ausência de Licitação – Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME

37. Aquisição de material de expediente em favor da Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME., os valores adquiridos ultrapassa os limites de dispensa de licitação, sem constar sequer o processo de dispensa, exigência esta contida no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Notas fiscais nºs 73, 84, 98, 114 e 120, (fls..2894-2900, 2943-2951, 2984-2992, 3042-3049 e 3094-3103).

GABINETE DO VEREADOR EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA

Tabela nº 09

volumes 17 e 18

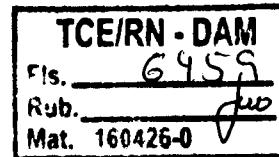
DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2011 A MAIO/2012	
Pregão nº 001/2011 - Aquisição de combustíveis	11.868,75
Pregão nº 002 /2011 – Serviço de Assessoria	21.396,70
Pregão nº 004/2011 - Locação de veículos	19.900,00
Despesas sem licitação - Aquisição Material de expediente	5.595,18
Despesas sem licitação – Locação de microcomputador	1.140,00
Total R\$	59.900,63

IRRREGULARIDADES

Aquisição de combustíveis - MA Comércio de Combustíveis Ltda

38. Aquisição de combustíveis, álcool e gasolina, conforme notas fiscais nºs. 53, 74, 112, 130). (fls. 3393/3402, 3443/3451, 3530/3538 e 3602/3608).

39. Aquisição de combustíveis óleo diesel, as notas fiscais nº 88, 151, 165, 181, 203 e 241, (fls. 3142/3148, 3191/3198, 3240/3248, 3291/3299, 3341/3358 e 3491/3499) consta aquisição de óleo diesel, e documento da camionete Ford Ranger placa MYW 8739, em nome do vereador



Edson Valban Tinoco de Oliveira à diesel, (fls. 3586). Na licitação não consta veiculo movido a óleo diesel.

Informativos Administrativos - F J da Costa ME

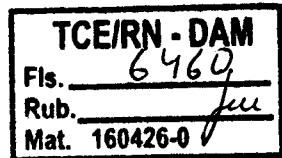
40. Distribuição de informativos legislativo nas Zonas urbanas e Rural, conforme notas fiscais nºs 65, 70, 83, 89, 100, 120, 132, 144, 154, 165 e 177 (fls. 3322/3331, 3270/3280, 3229/3239, 3171/3181, 3129/3141, 3373/3383, 3423/3433, 3472/3481, 3548/3556, 3569-3569/3578/3618). Em desacordo com a Constituição Federal, proibindo-se a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos por meio de divulgação de nomes, símbolos e imagens, portanto não possuem característica de ser em prol do poder público, tendo em vista que surge indícios que o mesmo somente estaria fazendo algo em benefício próprio exemplos, (fls. 3376, 3426, 3475, 3572, 3132, 3133, 3174, 3232, 3273 e 3325), inclusive todas com fotos do referido vereador.

Locação de veículos – SMART TECH INFORMÁTICA – Lidiane de Medeiros Emerenciano Comércio e Servico

41. No Contrato não consta a finalidade da contratação dos veículos, conforme cláusula 1ª Objeto da contratação (fls. 3583). Não consta nenhuma documentação que comprove tais deslocamentos, conforme notas fiscais nºs 62, 75, 90, 114, 136, 161, 188, 212, 236 e 263 (fls. 3120/3128, 3182/3190, 3220/3228, 3281/3290, 3232/3340, 3384/3392, 3434/3442, 3482/3490, 3539/3547e 3579/3592).

Ausência de Licitação – Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME

42. Aquisição de material de expediente em favor da Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME, os valores adquiridos ultrapassa os limites de dispensa de licitação, sem constar sequer o processo de dispensa, exigência esta contida no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Notas fiscais nºs 35, 47, 56, 75, 90, 96, 110, 128, 134 e 149, (fls. 3601/3617, 3521/3529, 3500/3508, 3452/3459, 3403/3410, 3150/3157, 3199/3206, 3249/3256, 3300/3308 e 3350/3358).



GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MENDES ALVES

Tabela nº 10

volumes 18 e 19

DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2011 A MAIO/2012	
Pregão nº 001/2011 - Aquisição de combustíveis	11.198,76
Pregão nº 002 /2011 – Serviço de Assessoria	15.405,90
Pregão nº 004/2011 - Locação de veículos	25.518,00
Despesas sem licitação - Aquisição Material de expediente	2.811,48
Despesas sem licitação – Locação de microcomputador	1.140,00
Total R\$	56.074,14

IRRREGULARIDADES

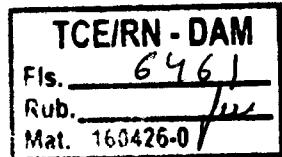
Aquisição de combustíveis - MA Comércio de Combustíveis Ltda

43. Aquisição de combustíveis, álcool e gasolina, conforme notas fiscais nºs. 60, 75, 139, e 234. (fls. 3663/3670, 3911/3919, 4049/4057 e 4105/4111).

44. Aquisição de combustível óleo diesel, as notas fiscais nº 90, 96, 120, 152, 167, 184 e 207, (fls. 3711/3718, 3759/3766, 3807/3815, 3847/3855, 3961/3969, 4008/4018,) consta aquisição de óleo diesel, e documento do veículo KIA SORENTO, placa MON 34, em nome do vereador Raimundo Mendes Alves à diesel, (fls. 4089). Na licitação não consta locação de veículo movido a diesel.

Informativos Administrativos - F J da Costa ME

45. Distribuição de informativos legislativo nas Zonas urbanas e Rural, conforme notas fiscais nºs 73, 82, 93, 108, 129, 136, 148, 157, 168 e 180 (fls. 3563/3662, 3692/3701, 3740/3749, 3787/3796, 3856/3865, 3878/3901, 3941/3951, 3990/3998, 4058/4066 e 4112/4122). Em desacordo com a Constituição Federal, proibindo-se a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos por meio de divulgação de nomes, símbolos e imagens, portanto não possuem característica de ser em prol do poder público, tendo em vista que surge indícios que o mesmo



somente estaria fazendo algo em benefício próprio exemplos, (fls. 3892v felicitação natalina em nome do vereador e familiares) e fls. 3944 inclusive todas com fotos do referido vereador.

Locação de veículos – SMART TECH INFORMÁTICA – Lidiané de Medeiros Emerenciano
Comércio e Serviço

46. No Contrato não consta à finalidade da contratação dos veículos, conforme cláusula 1^a Objeto da contratação (fls. 4083). Não consta nenhuma documentação que comprove tais deslocamentos, conforme notas fiscais nºs (71, 83, 97, 122, 147, 168, 195, 218, 242 e 270).(fls. 3644/3652, 3702/3710, 3750/3758, 3797/3806, 3866/3874, 3902/3910, 3952/3960, 3999/4007, 4031/4039 e 4079/4095).

Ausência de Licitação – Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME

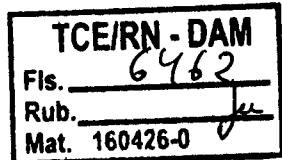
47. Aquisição de material de expediente em favor da Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME., os valores adquiridos ultrapassa os limites de dispensa de licitação, sem constar sequer o processo de dispensa, exigência esta contida no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Notas fiscais nºs 48, 79, 93, 105, 112, 127, 138 e 152, (Fls. 3671/3678, 3719/3726, 3767/3773, 3818/3824, 3838/3846, 3920/3928, 3970/3977 e 4040/4048).

GABINETE DO VEREADOR JOÃO MARIA FERREIRA DA SILVA

Tabela nº 11

volume 20 e 21

DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2011 A MAIO/2012	
Pregão nº 001/2011 - Aquisição de combustíveis	11.087,22
Pregão nº 002 /2011 – Serviço de Assessoria	23.726,70
Pregão nº 004/2011 - Locação de veículos	17.910,00
Despesas sem licitação - Aquisição Material de expediente	5.244,83
Despesas sem licitação – Locação de microcomputador	1.140,00
Total R\$	59.108,75



IRRREGULARIDADES

Aquisição de combustíveis - MA Comércio de Combustíveis Ltda

48. Aquisição de combustíveis, álcool e gasolina, conforme notas fiscais nºs. 66, 79, 113, 136, 154, e 190. (fls. 4256/4263, 4345/4353, 4406/4413, 4457/4465, 4553/4561 e 4583/4589).

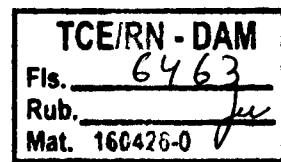
49. Aquisição de combustível óleo diesel, as notas fiscais nº 95, 172, 204 e 242, (fls. 4157/4164, 4207/4214, 4305/4313, 4505/4513) consta aquisição de óleo diesel, e documento da camionete TRITON 3.2 placa MYM 462, em nome de Iran Rodrigues da Silva à diesel, (fls. 4620). A licitação não consta locação de veículo movido a óleo diesel.

Informativos Administrativos - F J da Costa ME

50. Distribuição de informativos legislativo nas Zonas urbanas e Rural, conforme notas fiscais nºs 59, 69, 78, 90, 101, 121, 133, 145, 162, 172 e 184. (fls. 4147/4156, 4186/4197, 4226/4246, 4284/4294, 4354/4364, 4386/4396, 4437/4447, 4486/4495, 4562/4570 e 4602/4644). Em desacordo com a Constituição Federal, proibindo-se a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos por meio de divulgação de nomes, símbolos e imagens, portanto não possuem característica de ser em prol do poder público, tendo em vista que surge indícios que o mesmo somente estaria fazendo algo em benefício próprio exemplos, (fls. 4189, 4239, 4287, (4357v desejando um feliz carnaval os são-gonçalenses) fls. 4389 (Votos de feliz natal do vereador e família) fls. 4440, 4489 e 4605, inclusive todas com fotos do referido vereador.

Locação de veículos – SMART TECH INFORMÁTICA – Lidiane de Medeiros Emerenciano Comércio e Serviço

51. No Contrato não consta à finalidade da contratação dos veículos, conforme cláusula 1^a Objeto da contratação (fls. 4617). Não consta nenhuma documentação que comprove tais deslocamentos, conforme notas fiscais nºs 67, 78, 93, 116, 138, 163, 189, 200, 243 e 265. (fls.



4138/4146, 4198/4206, 4247/4255, 4295/4304, 4365/4373, 4397/4405, 4448/4456, 4496/4504, 4535/4543 e 4613/4626).

Ausência de Licitação – Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME

52. Aquisição de material de expediente em favor da Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME., os valores adquiridos ultrapassa os limites de dispensa de licitação, sem constar sequer o processo de dispensa, exigência esta contida no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Notas fiscais nºs 40, 53, 59, 72, 85, 100, 107, 131, 137 e 148, (Fls. 4165/4172, 4215/4222, 4264/4270, 4314/4322, 4336/4344, 4417/4324, 4466/4473, 4514/4522, 4544/4552 e 4645/4652).

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ

Tabela nº 12

volume 22 e 23

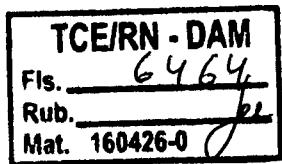
DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2011 A MAIO/2012	
Pregão nº 001/2011 - Aquisição de combustíveis	12.572,21
Pregão nº 002 /2011 – Serviço de Assessoria	20.748,40
Pregão nº 004/2011 - Locação de veículos	19.900,00
Despesas sem licitação - Aquisição Material de expediente	4.658,12
Despesas sem licitação – Locação de microcomputador	1.140,00
Total R\$	59.018,73

IRRREGULARIDADES

Aquisição de combustíveis - MA Comércio de Combustíveis Ltda

53. Aquisição de combustíveis, álcool e gasolina, conforme notas fiscais nºs. 61, 78, 115, 132, e 240). (fls. 4687/4694, 4937/4945, 4987/4995, 5083/5091 e 5157/5163).

54. Aquisição de combustíveis óleo diesel, as notas fiscais nº 94, 153, 168, 183 e 206, (fls. 4737/4744, 4786/4794, 4836/4844, 4885/4893, e 5036/5343) consta aquisição de óleo diesel, e



documento da camionete MMC/L200 OUTDOOR placa NNR 5908, em nome de Juciane Pires da Silva à diesel, (fls. 5141). A licitação não consta locação de veículo movido a óleo diesel.

Informativos Administrativos - F J da Costa ME

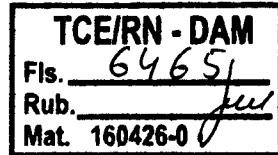
55. Distribuição de informativos legislativo nas Zonas urbanas e Rural, conforme notas fiscais nºs 71, 80, 85, 92, 103, 123, 135, 147, 156, 167 e 179, (fls. 668/4677, 4716/4727, 4766/4776, 4815/4825, 4867/4876, 4917, 4927, 4967/4977, 5017/5026, 5092/5101 e 5114/5123). Em desacordo com a Constituição Federal, proibindo-se a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos por meio de divulgação de nomes, símbolos e imagens, portanto não possuem característica de ser em prol do poder público, tendo em vista que surge indícios que o mesmo somente estaria fazendo algo em benefício próprio exemplos, (fls. 4719, 4769, 4818, 4920 (O vereador fez o natal das crianças de massaranduba festa realizada pelo vereador e a filha Andréa), 4970v (Novamente a festa das crianças de massaranduba realizada pelo venerador e a filha Andréa), 5020v (festa de aniversário do vereador com fotos dos filhos e amigos) e fls. 5117, inclusive todas com fotos do referido vereador.

Locação de veículos – SMART TECH INFORMÁTICA – Lidiane de Medeiros Emerenciano Comércio e Serviço

56. No Contrato não consta à finalidade da contratação dos veículos, conforme cláusula 1ª Objeto da contratação (fls. 5138). Não consta nenhuma documentação que comprove tais deslocamentos, conforme notas fiscais nºs 69, 81, 95, 118, 140, 165, 191, 215, 239 e 267 (fls. 4678/4686, 4728/4736, 4774/4785, 4826/4835, 4877/4844, 4928/4936, 4978/4986, 5027/5035, 5074/5082 e 5134/5147).

Ausência de Licitação – Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME

57. Aquisição de material de expediente em favor da Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME., os valores adquiridos ultrapassa os limites de dispensa de licitação, sem constar sequer o processo de dispensa, exigência esta contida no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV da Lei



Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Notas fiscais nºs 37, 49, 62, 77, 87, 97, 111, 126, 136 e 151, (Fls. 4695/4702, 4745/4752, 4795/4801, 4845/4853, 4894/4902, 4946/4954, 4996/5004, 5044/5052, 5065/5073 e 5164/5172).

DA CONCLUSÃO

Diante das constatações acima apresentadas, consideramos que as impropriedades constidas nesta presente informação contrariam as normas legais vigentes e incorrem em vícios materiais. Sugerimos assim, que as contas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN no período de agosto de 2011 a maio de 2012, sejam consideradas IRREGULARES, nos termos do artigo 75, inciso I, da lei complementar nº. 464/2012. Com a devida devolução ao erário municipal no valor de R\$ 629.611,38 (seiscientos e vinte e nove mil, seiscentos e onze reais e trinta e oito centavos), referente às verbas indenizatórias, destinadas aos vereadores relacionados na **tabela nº 01**, além do pagamento de multa nos termos do art. 167, Parágrafo único da Lei 464/2012, nos **itens 03 ao 57**.

É o nosso entendimento S.M.J.

A DAM para os devidos fins.

Lenise Seabra de Melo
Lenise Seabra de Melo

Assistente de Inspeção

Mat. 160.426-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE
Diretoria de Administração Municipal

TCE/RN - DAM
Fls. 6466
Rub. *[Signature]*
Mat.

Processo: **11897/2011-TC**

Órgão de origem: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Assunto: Solicitação de doc. do pregão presencial nº 005/2011-edital nº 005/2011.

DESPACHO

De conformidade com a **Informação N° 320/2013 –DCD/DAM**, do Corpo Técnico desta Diretoria de Administração Municipal, cujos termos adotamos, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para deliberação.

Natal (RN), 17 de dezembro de 2013.


Humberto de Almeida Mendes Neto
Diretor da DAM.

Ministério de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - MCE/RN
Unidade: Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TERMO DE REMESSA

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2013

esta diretoria, faço a remessa deste processo nº 1000.100001

Foxá... Costa....., contendo

..... volume(s) com 6.166 folhas numeradas e rubricadas

.....

Assinatura

Matrícula

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DESPACHO

Em. 18/12/13

De ordem do Sr. Conselheiro TARCÍSIO COSTA, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria deste Tribunal para os devidos fins.

Felipe da Silva Brito
Felipe da Silva Brito
Assessor de Gabinete
Mat. 9857-4

Parecer da Procuradoria do Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi no dia 18/12/2013 o documento nº 11897/2011

..... com 6.166 folhas enviada pelo (z)

desse Tribunal de Contas.

Natal, 18/12/2013

Assinatura do Procurador

Pedro Augusto C. da Cunha

Mat. 75.776-4

Ministério Públíco Junto ao Tribunal de Contas

PROCURADORIA GERAL

DISTRIBUIÇÃO

Av. Procurador do MPJTC
Ricar. Cesar Coelho dos Santos

Em. 18/12/2013

Assinatura

Protocolo do MPJTC/PR

Pedro Augusto C. da Cunha

Mat. 75.776-4

Ministério Públíco Junto ao Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, efetua a juntada ao Parecer/Quoc.
Ministerial/Despacho nas folhas 6968 a 6986

deste processo.

Natal, 14/06/2016

Assinatura e Matrícula



PG/MPJTC
Fis. 6.467
Rubrica.
Matrícula 7546-6

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Processo nº: 11897/2011

Apenso: 11895/2011, 11896/2011, e 10977/2012

Interessado: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

Assunto: Documentação comprobatória de despesa – licitação

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTES PÚBLICOS. VERBA DE GABINETE. IRREGULARIDADES FORMAIS E MATERIAIS. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. REPROVAÇÃO DA MATÉRIA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

PARECER Nº 232/2016

I - RELATÓRIO

Trata-se de processos alusivos aos procedimentos licitatórios ns. 001/2011, 004/2011 e 005/2011, na modalidade “pregão presencial”, realizados pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nos valores de R\$ 976.800,00 (novecentos e setenta e seis mil, e oitocentos reais), de R\$ 446.265,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais) e de 1.572.120,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e dois mil, e 120 reais), com vistas à “locação de 33 (trinta e três) veículos para atender prestação as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores” (proc. n. 11895/2011), “a aquisição de combustíveis e lubrificantes para Câmara e Gabinetes dos Vereadores” (proc. n. 11896/2011) e a “contratação de



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

serviços de assessoria e apoio contábil e administrativo aos Gabinetes dos Vereadores” (proc. n. 11897/2011), respectivamente.

Na Informação de fls. 01/02 do processo n. 11895/2011 (locação de veículos), o Corpo Instrutivo asseverou que, a se considerar o número de vereadores do órgão (10), cada gabinete utilizou 03 (carros), por mês, o que implicou uma despesa mensal de R\$ 8.140,00 (oito mil, cento e quarenta reais), durante 12 (doze) meses, “fatos estes que, aparentemente, geram uma discrepância com o volume de recursos empregados na licitação supra citada”. Ao final, sugeriu a notificação do ordenador da despesa, para atender as exigências de fl. 02.

Notificado (fls. 08/08v.), o gestor se manifestou (fls. 10/12 e docs. fls. 13/348) e argumentou em resumo que: a) a licitação em debate e a despesa decorrente estariam regulamentadas pela Lei Municipal n. 1.267/2011, que permitia a utilização de até 02 (dois) veículos por vereador, em um total de 20 (vinte); b) não ocorreu o comprometimento dos recursos, pois, a quantidade licitada de automóveis não foi a contratada; e c) o órgão pagou 53 (cinquenta e três) faturas à empresa vencedora do certame, nos meses de agosto a dezembro de 2011.

Por meio da Informação de fls. 01/02 do processo n. 11896/2011 (aquisição e combustível e de óleo lubrificante), o Corpo Técnico afirmou que, a se considerar o número de veículos do órgão (02), e que a licitação tinha por objetivo a aquisição de 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) litros de combustível, além de 5.000 (cinco mil) litros de óleos lubrificantes, percebeu-se certa incoerência entre a quantidade de produtos adquirida e a demanda existente. Por fim, sugeriu a notificação do gestor, para atender as exigências de fl. 02.

Notificado (fls. 08/08v.), o gestor se manifestou (fls. 10/12 e docs. fls. 13/532) e sustentou em síntese que: a) a licitação em debate e a despesa decorrente estariam regulamentadas pela Lei Municipal n. 1.267/2011, que permitia a aquisição de combustível (em 03 tipos), para 22 (vinte e dois) veículos, durante 12 (doze) meses, sendo 02 (dois) da Câmara Municipal e até 20 (vinte) dos gabinetes dos vereadores; e



PG/MPJTC
Fls. 6.469
Rúbrica, (60)
Matrícula. 157761

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

b) não ocorreu o comprometimento dos recursos, pois, a quantidade de combustível licitada não necessariamente seria totalmente utilizada.

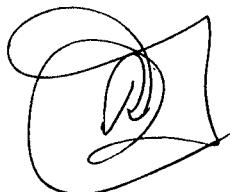
Por intermédio da Informação de fls. 01/02 do processo n. 11897/2011 (contratação de assessoria contábil e de apoio administrativo), o Corpo Técnico pontuou que, a se considerar o número de vereadores do órgão (10), cada gabinete provocou a despesa de R\$ 157.212,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e doze reais), durante 12 (doze) meses, “fatos estes que, aparentemente, geram uma discrepância com o volume de recursos empregados na licitação supra citada”. Ao final, sugeriu a notificação do ordenador da despesa, para atender as exigências de fl. 02.

Notificado (fls. 09/09v.), o gestor se manifestou (fls. 11/13 e docs. fls. 14/339) e consignou resumidamente que: a) a licitação em debate e a despesa decorrente estariam regulamentadas pela Lei Municipal n. 1.267/2011, que permitia a contratação dos aludidos serviços; e b) não ocorreu o comprometimento dos recursos, pois, a referida contratação não necessariamente abarcou todos os serviços licitados.

O Corpo Instrutivo, ao se pronunciar, mediante a Informação n. 219/2012 (fls. 341/364), concluiu pela irregularidade das contas e sugeriu a imposição, ao gestor, da obrigação de recolhimento do valor de R\$ 2.995.185,00 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, e cento e oitenta e cinco reais).

Ao se manifestar, o Ministério Público de Contas, na Quota n. 041/2012 (fl. 380), opinou pela citação do ordenador da despesa, o qual, citado (fls. 382/382v.), apresentou defesa administrativa (fls. 01/23 do processo n. 10.977/2012) e argumentou, em resumo, que:

- a) todos os gastos estão respaldados pela Lei Municipal n. 1.267/2011;
- b) a licitação de 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) litros de combustível, pelo período de 12 (doze) meses, visa atender também, além dos 02 (dois) carros do órgão, aqueles locados pelos vereadores, limitados a 02 (dois) por gabinete;





PG/MPJTC
Fis. 6.470
Rubrica: (assinatura)
Matrícula: 251167

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

- c) “no SIAI inexiste o detalhamento da verba de gabinete em separado dos gastos do Ente Público. Ademais a existência de uma legislação específica que trate do assunto, como a Lei da Verba Parlamentar no nosso município, impede que o Corpo Técnico possa fazer o tipo de análise realizada em todas as Câmaras da mesma forma”;
- d) os valores globais das licitações não implicam a completa utilização, ou seja, “trata-se de estimativa que não seria atingida diante da vedação legal (...). Tal fato não caracteriza irregularidade (...);”
- e) “ainda sobre a licitação nº 004/2011 foi o fato da abertura de um leque de possibilidade de escolha ao parlamentar e à Presidência de optar entre modelos diferentes de carros. Caso a licitação fosse em número de veículos permitido pela lei da verba parlamentar (02 para presidência e 02 para cada gabinete) esta opção inexistiria porque o modelo estaria pré-definido o que poderia prejudicar parlamentares com interesses diversos (nem todos locaram carro 1.0 e nem todos locaram 2.0 – a opção se fazia necessária!). O fato de se licitar 33 veículos não se presume a contratação desta frota!;”
- f) “justifica-se então a licitação nº 001/2011 ter por objeto a aquisição de 145.000 litros de combustível, porque a mesma não visa atender tão somente a frota de veículos da Câmara, composta por 02 (dois) veículos. Essa licitação atende à necessidade dos carros dos Parlamentares, da Presidência e da Câmara pelo período de 12 (doze) meses”;”
- g) “com relação ao pregão presencial nº 005/2011, do tipo de Registro de Preço, atendeu-se à Legislação Municipal que trata da Verba de Gabinete novamente, bem como às necessidades da Presidência e da Câmara Municipal. A contratação de serviço de assessoria e apoio contábil e administrativo aos gabinetes deve ser também licitada (...);”
- h) o SIAI não permite a inclusão de todas as informações do processo de resarcimento da verba indenizatória parlamentar, que se dá mediante solicitação



PG/MPJTC	6.473
Fis.	J.P.
Rubrica	75769
Matrícula	7

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

formulada pelo vereador, dirigida ao Presidente da Câmara necessariamente instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa;

- i) os processos licitatórios, que se deram na modalidade “registro de preços”, foram publicados no diário oficial do Município;
- j) “o empenho é apenas uma das fases do processo de pagamento da verba indenizatória, sendo ele feito global e apenas após a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas a serem indenizadas e devidamente aprovadas (...) é que decorre a sua formalização”;
- l) as cópias de cheques e de ordem bancária de comprovação de pagamento acompanham a prestação de contas, estabelecida pela referida lei municipal;
- m) às fls. 220/223, constam os comprovantes de pagamento dos empenhos 110815016 e 110916008;
- n) o serviço de assessoria contábil e administrativa foi efetivamente prestado pela empresa F. José da Costa ME, que venceu a respectiva licitação;
- o) “a verba de indenização difere da prestação de contas da Câmara. (...) a análise realizada pelo Corpo Técnico acabou por inserir em planilha única a aquisição de combustível da Câmara e a aquisição de combustível pelos parlamentares. Ambas seguem rito diferente e atendem a legislações diversas”;
- p) “(...) além de todas as notas apresentadas serem certificadas, no documento requisitório das verbas indenizatórias os Parlamentares atestam que os serviços foram prestados e que os produtos foram fornecidos e que se responsabilizam pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos (...)”;
- q) “(...) todos os vereadores, sem exceção, incluíram o seu veículo de uso próprio no cadastro, o que lhes é facultado. Estes veículos são movidos a diesel e, portanto, este tipo de combustível também foi licitado para atender esta demanda”; e



PG/MPJTC	6.445/6.465
Fis.	Rubrica
Matrícula: 15 FFLG	

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

r) os parlamentares cadastraram os veículos locados e os de uso próprio, junto ao Núcleo de Controle Interno. “Portanto, não há de se falar em ausência destes documentos na prestação de contas ou mesmo inexistência de um cadastramento destes veículos”.

Por fim, requereu a aprovação das contas.

O Corpo Instrutivo, ao se pronunciar na Informação n. 320/2013 (fls. 6.445/6.465), constatou as seguintes irregularidades: a) em relação ao repasse da verba indenizatória, entre agosto/2011 a maio/2012, na 86^a sessão ordinária, realizada em 24/11/2009, esta Corte de Contas decidiu pela não instituição de verbas próprias para fazer face às despesas realizadas com verbas de gabinete, razão pela qual, (...) permanece a irregularidade de cunho material, devendo o gestor ressarcir ao erário público o valor total de R\$ 629.611,38 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e onze reais e trinta e oito centavos)”, conforme lista de vereadores de fl. 6.446; b) “não consta na licitação locação de veículos movidos a diesel”; c) distribuição de informativos legislativos nas zonas urbana e rural, em desacordo com a Constituição Federal, que vedava a promoção pessoal de autoridades e de servidores públicos por meio de divulgação de nomes, símbolos e imagens”; d) quanto à locação de veículos junto SMART TECH INFORMÁTICA – Lidiane de Medeiros Emerenciano Comércio e Serviço, não consta no contrato a finalidade da contratação dos carros, tampouco, documentação que prove os deslocamentos; e e) aquisição de material de expediente junto à Papelaria Gráfica Franco Araújo Ltda. ME, cujos valores ultrapassam os limites de dispensa de licitação, sem constar o processo de dispensa.

Ao final, sugeriu o Corpo Técnico que as contas do órgão, no período de agosto de 2011 a maio de 2012, sejam consideradas irregulares, com a imposição ao ordenador de despesa de restituição ao erário público da quantia de R\$ 629.611,38 (**seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e onze reais e trinta e oito centavos**), relativa às verbas indenizatórias, destinadas aos vereadores relacionados na tabela de fl. 6.446, itens 03 ao 57 da Informação n. 320/2013 (fls. 6.446/6.465), sem prejuízo da incidência de multa, na forma do art. 167, parágrafo único, da LC n. 464/2012.



PG/MPJTC
Fls. 6.473
Rubr.:
Matrícula: 251167

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Posteriormente, foram os autos remetidos ao Ministério Público Especial para manifestação conclusiva.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, deve-se assentar que as respostas às consultas formuladas perante o Tribunal de Contas do Estado do RN possuem eficácia normativa para os sujeitos à jurisdição do Tribunal, consoante o disposto nos arts. 1º e 102, ambos da Lei Orgânica do TCE/RN:

Art. 1º O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

XIII - solucionar consulta formulada por órgão ou entidade sujeita à sua jurisdição sobre a interpretação de lei ou regulamento em matéria abrangida pelo controle externo, tendo a decisão caráter normativo, como prejulgamento da tese e não do fato ou caso concreto;

Art. 102. O Tribunal decidirá sobre as consultas que lhe forem formuladas para interpretação das disposições legais e regulamentares relativas ao controle externo.

Parágrafo único. A decisão, uma vez publicada no Diário Oficial Eletrônico, tem eficácia normativa para os sujeitos à jurisdição do Tribunal.

(Grifamos)

A questão acerca da concessão de verba de gabinete, destinada a custear despesas realizadas pelos gabinetes individuais de cada parlamentar

R



PG/MPJTC

Pág. 6.474

Rubrica: 0.

Matrícula: 75762

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

municipal, já foi objeto de processo de consulta decidido por esse Tribunal de Contas, qual seja, o Processo nº 5979/2007-TC, em que foi proferida a Decisão n.º 721/2009 – TC, cujo teor segue transrito:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. CÂMARA MUNICIPAL. CONCESSÃO DE VERBA DE GABINETE. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO GERAL ANUAL. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM LEI. OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO A TODO O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE DESPESA E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, concordando parcialmente com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e pela Consultoria Jurídica, e acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pelo conhecimento da consulta para respondê-la nos seguintes termos:
a) Não é possível a instituição de verbas próprias para fazer face às despesas realizadas com gabinetes individuais para cada parlamentar municipal;
b) diante dessa resposta negativa, ficam prejudicados os quesitos 02, 03, e 04, da consulta;
c) no que se refere ao quesito 05, é possível a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal se houver Lei Municipal regulamentando-a, devendo abranger não somente os agentes políticos e servidores do legislativo, mas todo o funcionalismo público, além de obedecer o seguinte:
1) o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal;
2) o gasto com folha de pagamento não poderá exceder 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal (CF, art. 29-A, §1º);
3) o total da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento da receita do município) (CF, art. 29, inciso VII);
4) despesa total com pessoal não poderá exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o Poder Legislativo Municipal. (LC nº



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

101/00, art. 20, inciso III, alínea "a"). 5) necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira do aumento com a lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual. (LC nº 101/00, art. 16). (grifos acrescidos)

Os fundamentos dessa decisão foram bastante claros, ao afirmarem que:

"(...).

6. Com efeito, o orçamento da Câmara já provê, ou deve prover, os gabinetes dos Vereadores tanto com material de consumo como com material de expediente. Desta forma, não vejo como possível a instituição da verba de gabinete com destinação às despesas dos gabinetes individuais de cada vereador.

(...)

9. Não obstante, a verba de gabinete caracteriza-se como um adiantamento para a execução nos elementos de despesas de material de consumo e serviços de terceiros.

10. Nesse sentido, o sistema de adiantamento como verba de gabinete não é possível por contrariar o art. 68 da Lei nº 4.320/64, o qual dispõe:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.



PG/MPIJC
Fls. 6.476/60
Rubrica:
Matrícula 70.7767

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

No caso em análise, conforme verificado pelo Corpo Técnico, foi identificada irregularidade materializada em diversos pagamentos a título de verba indenizatória aos vereadores do município de São Gonçalo do Amarante, conforme tabela indicada na Informação Conclusiva n. 320/2013 (fls. 6.445/6.465), no montante de R\$ 629.611,38 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e onze reais e trinta e oito centavos)", nos termos da lista de vereadores de fl. 6.446.

A eficácia normativa da consulta decidida pela Corte de Contas impõe a sua observância, ainda que se discorde de seu conteúdo em maior ou menor extensão, levando à conclusão pela irregularidade das despesas objeto de verba de gabinete dos edis.

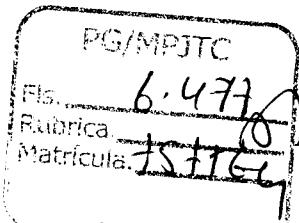
Em casos concretos análogos ao presente, esse Tribunal de Contas se manifestou pelo ressarcimento ao erário das despesas indevidamente realizadas a título de verba de gabinete (Acórdão n.º 1638/2012 – TC e Acórdão n.º 432/2013 – TC). No entanto, para que ensejar o ressarcimento, a situação deve demonstrar a completa ausência de destinação pública da despesa, o que, no feito e análise, ocorreu em relação a alguns dispêndios apreciados.

Assim, entendem-se caracterizadas determinadas impropriedades, de natureza formal e material, que serão abaixo discriminadas.

Por fim, em decorrência da **eficácia normativa** da consulta em questão, nos termos do art. 102, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, deve-se **determinar** que o órgão ora em comento deixe de disponibilizar qualquer verba de gabinete ou congêneres destinada a custear despesas dos gabinetes dos seus vereadores.

a) Das irregularidades nas despesas com aquisição de combustível:

Conforme apurado pelo Corpo Instrutivo, foi realizado procedimento licitatório, pelo órgão em discussão, para a aquisição de combustível, para veículos automotores movidos à gasolina e a álcool, cujas despesas são representadas nas



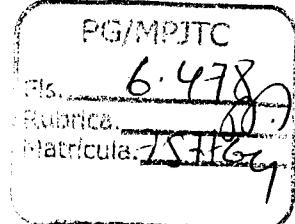
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

notas fiscais de fls. 61/68, 257/265, 308/316, 357/365, 434/441, 499/505, 822/831, 864/872, 950/958, 1029/1036, 1074/1081, 1122/1129, 1170/1177, 1218/1226, 1258/1266, 1323/1331, 1373/1381, 1420/1428, 1468/1476, 1544/1550, 1585/1592, 1681/1688, 1834/1844, 1884/1892, 1983/1991, 2042/2048, 2143-2150, 2214/2222, 2258/2266, 2310/2318, 2363/2371, 2414/2422, 2515/2523, 2586/2591, 2724/2732, 2758/2763, 2836/2851, 2886/2893, 2934/2942, 2993/3001, 3033/3041, 3085/3093, 3393/3402, 3443/3451, 3530/3538, 3602/3608, 3663/3670, 3911/3919, 4049/4057, 4105/4111, 4256/4263, 4345/4353, 4406/4413, 4457/4465, 4553/4561, 4583/4589, 4687/4694, 4937/4945, 4987/4995, 5083/5091 e 5157/5163.

Entretanto, da apreciação dos autos, verifica-se que, de acordo com as notas fiscais de fls. 119/116, 165/173, 207/215, 404/412, 615/621, 662/669, 710/718, 759/767, 911/919, 1420, 1633/1640, 1730/1738, 1780/1788, 1932/1940, 2092/2099, 2465/2473, 2628/2635, 2677/2684, 3142/3148, 3191/3198, 3240/3248, 3291/3299, 3341/3358, 3491/3499, 3711/3718, 3759/3766, 3807/3815, 3847/3855, 3961/3969, 4008/4018, 4157/4164, 4207/4214, 4305/4313, 4505/4513, 4737/4744, 4786/4794, 4836/4844, 4885/4893 e 5036/5343, foram realizadas diversas despesas, para a aquisição de combustível, tipo "óleo diesel", para automóveis que não estavam previstos no objeto da licitação em questão, ou seja, o procedimento licitatório não contemplava a locação de veículos automotores movidos a óleo diesel.

Quanto à alegação defensiva, no sentido de que "(...) todos os vereadores, sem exceção, incluíram o seu veículo de uso próprio no cadastro, o que lhes é facultado. Estes veículos são movidos a diesel e, portanto, este tipo de combustível também foi licitado para atender esta demanda (...)", não há de prosperar, na medida em que esse tipo de combustível não foi licitado, pois, o procedimento licitatório referido foi destinado apenas à locação de veículos movidos a gasolina e a álcool.

Assim, caracterizada a irregularidade, deve-se impor ao responsável o **ressarcimento ao erário** do valor utilizado na aquisição de combustível tipo "óleo diesel", por todos os gabinetes dos vereadores do órgão em investigação, acrescido de



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

atualização monetária e de juros de mora, além da cominação de multa, consoante previsto no artigo 107, I, da Lei Complementar 464/2012.

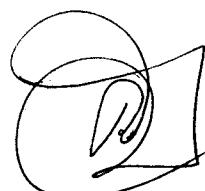
b) Das irregularidades nas despesas com “informativos legislativos”:

O Corpo técnico identificou a realização de diversas despesas, atinentes à distribuição de “informativos legislativos”, nas zonas urbana e rural, comprovadas pelas notas fiscais de fls. 51/60, 90/99, 138/147, 187/196, 238/247, 287/290, 338/347, 386/394, 453, 461, 516/554, 556/565, 596/605, 613/652, 690/699, 768/777, 790/812, 844/854, 893/901, 959/966, 988/998, 1064/1073, 1112/1121, 1151/1160, 1198/1207, 1267/1276, 1300/1312, 1353/1363, 1402/1410, 1450/1458, 1533/1543, 1566/1575, 1614/1623, 1662/1671, 1710/1719, 1761/1770, 1810/1821, 1865/1874, 1913/1921, 1965/1973, 2013/2023, 2080/2091, 2132/2142, 2174/2184, 2237/2247, 2299/2309, 2354/2362, 2394/2404, 2444/2453, 2505-2514, 2549/2559, 2618/2627, 2667/2676, 2703/2713, 2772/2780, 2801/2812, 2867/2876, 2914/2923, 2974/2983, 3014/3023, 3062/3071, 3322/3331, 3270/3280, 3229/3239, 3171/3181, 3129/3141, 3373/3383, 3423/3433, 3472/3481, 3548/3556, 3569/3569, 3578/3618, 3563/3662, 3692/3701, 3740/3749, 3787/3796, 3856/3865, 3878/3901, 3941/3951, 3990/3998, 4058/4066, 4112/4122, 4147/4156, 4186/4197, 4226/4246, 4284/4294, 4354/4364, 4386/4396, 4437/4447, 4486/4495, 4562/4570, 4602/4644, 668/4677, 4716/4727, 4766/4776, 4815/4825, 4867/4876, 4917, 4927, 4967/4977, 5017/5026, 5092/5101 e 5114/5123.

O § 1º do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República veda toda e qualquer publicidade autopromocional de agentes públicos:

“Art. 37. (...)

(...).





PG/MPJTC
Fls. 6.479
Rubrica.
Matrícula. 755169

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Da análise dos autos, forçoso concluir que em diversas ocasiões houve a conduta acima proibida pela Carta Magna, uma vez que os agentes públicos utilizaram a publicidade institucional para a promoção pessoal, haja vista a vinculação de nome e de imagem, que os identificavam pessoalmente, quando, na realidade deveriam cumprir o disposto na norma constitucional. Em suma, aproveitaram-se do exercício do cargo público, da propaganda oficial, custeada pelo erário, para tirar proveito pessoal e ilegal.

Como se verifica às fls. 526, 529, 530, 793, 991, 1304, 1356, 1536, 1813, 2016, 2083, 2135, 2177, 2240, 2302, 2397, 2447, 2550, 2706/2806, 3376, 3426, 3475, 3572, 3132, 3133, 3174, 3232, 3273, 3325, 3892, 3944, 4189, 4239, 4287, 4357, 4389, 4440, 4489, 4605, 4719, 4769, 4818, 4920, 4970, 5020 e 5117, resta comprovada a prática de ações como mensagens natalinas e de carnaval, felicitações de aniversário, tudo com a veiculação de fotos dos vereadores do órgão em investigação.

Além disso, foi constatada, ainda, irregularidade alusiva à inexistência de distribuição desses “informativos legislativos” (fls. 2867/2876, 2914/2923, 2974/2983, 3014/3023 e 3062/3071). Logo, é de se concluir que houve a realização da despesa e a finalidade não foi concretizada.

Assim, caracterizada a irregularidade, deve-se impor ao responsável o **ressarcimento ao erário** do valor utilizado na confecção e distribuição de “informativos legislativos”, por todos os gabinetes dos vereadores do órgão em investigação, acrescido de atualização monetária e de juros de mora, além da cominação de multa, consoante previsto no artigo 107, I, da Lei Complementar 464/2012.



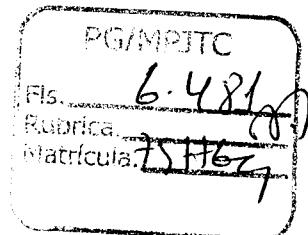
PG/MRJTC
Fis. 6.480
Rúbrica: (Signature)
Matrícula: TSTJTC

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

c) Das irregularidades nas despesas com “locação de veículos - SMART TECH INFORMÁTICA – Lidiane de Medeiros Emerenciano Comércio e Serviço”:

Conforme apurado pelo Corpo Instrutivo, foi realizado procedimento licitatório, pelo órgão em discussão, para a prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem, contudo, restar comprovada contratualmente a finalidade dessa contratação, tampouco, o efetivo deslocamento desses automóveis, que justificasse a realização de todas as despesas, sob essa rubrica, como demonstram as notas fiscais de fls. 42/43, 100/108, 148/156, 197/206, 248/256, 299,37, 348/356, 395/403, 462/470, 483/498, 547/555, 606/614, 653/661, 700/709, 741/749, 802/806, 855/863, 902/910, 967/976, 999/1012, 1052/1063, 1103/1111, 1161/1169, 1201/1217, 1277/1285, 1313/1322, 1364/1372, 1411/1419, 1459/1467, 1498/1514, 1576-1584, 1624-1632, 1672-1680, 1720-1729, 1771-1779, 1822-1833, 1875-1883, 1922-1931, 1974-1982, 2024-2041, 2071-2079, 2123-2131, 2185-2194, 2248-2257, 2290-2298, 2354-2362, 2405-2413, 2454-2464, 2524-2435, 2560-2576, 2609-2617, 2657-2666, 2714-2723, 2764-2771, 2813-2826, 2877/2885, 2924/2933, 2965/2973, 3024/3032, 3072/3084, 3120/3128, 3182/3190, 3220/3228, 3281/3290, 3232/3340, 3384/3392, 3434/3442, 3482/3490, 3539/3547, 3579/3592, 3644/3652, 3702/3710, 3750/3758, 3797/3806, 3866/3874, 3902/3910, 3952/3960, 3999/4007, 4031/4039, 4079/4095, 4138/4146, 4198/4206, 4247/4255, 4295/4304, 4365/4373, 4397/4405, 4448/4456, 4496/4504, 4535/4543, 4613/4626, 4678/4686, 4728/4736, 4774/4785, 4826/4835, 4877/4844, 4928/4936, 4978/4986, 5027/5035, 5074/5082 e 5134/5147.

Assim, caracterizada a irregularidade, deve-se impor ao responsável o **ressarcimento ao erário** do valor utilizado na “locação de veículos - SMART TECH INFORMÁTICA – Lidiane de Medeiros Emerenciano Comércio e Serviço”, por todos os gabinetes dos vereadores do órgão em investigação, acrescido de atualização monetária e de juros de mora, além da cominação de multa, consoante previsto no artigo 107, I, da Lei Complementar 464/2012.



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

d) Das irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de material de expediente perante a empresa “Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME”:

Sobre o tema, devem ser destacadas as seguintes disposições da Lei n. 8.666/1993:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00;

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinqüenta mil reais);

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinqüenta mil reais).

(...).



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)." (grifos acrescidos)

Em relação ao caso dos autos, vê-se que foram realizadas despesas, por meio de dispensa de licitação, para a aquisição de material de expediente, cujo fornecedor foi "Papelaria e Gráfica Franco Araújo Ltda ME", como provam as notas fiscais de fls. 69/76, 117/124, 157/164, 216/224/, 266/274, 317/325, 366/373, 413/421, 443/452, 506/515, 575/582/, 622/629, 670/676, 719/727, 750/758, 813/821, 873/880, 920/921, 941/949, 1022, 1028, 1082/1089, 1130/1137, 1178/1184, 1227/1235, 1249/1257, 1332/1340, 1382/1389, 1429/1437, 1477/1485, 1524/1532, 1593/1600, 1641/1648, 1689/1696, 1739/1747, 1789/1797, 1845/1852, 1893/1900, 1941/1949, 1992/2000, 2049/2057, 2100/2107, 2151/2159, 2195/2202, 2267/2275, 2319/2327, 2372/2380, 2423/2430, 2474/2982, 24962504, 2577/2585, 2636/2643, 2685/2691, 2745/2754, 2793/2800, 2894/2900, 2943/2951, 2984/2992, 3042/3049, 3094/3103, 3601/3617, 3521/3529, 3500/3508, 3452/3459, 3403/3410, 3150/3157, 3199/3206, 3249/3256, 3300/3308, 3350/3358, 3671/3678, 3719/3726, 3767/3773, 3818/3824, 3838/3846, 3920/3928, 3970/3977, 4040/4048, 4165/4172, 4215/4222, 4264/4270, 4314/4322, 4336/4344, 4417/4324, 4466/4473, 4514/4522, 4544/4552, 4645/465,



PG/MPJTC
Fls. 6.483
Rubrica:
Matrícula: 15767

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

4695/4702, 4745/4752, 4795/4801, 4845/4853, 4894/4902, 4946/4954, 4996/5004,
5044/5052, 5065/5073 e 5164/5172.

A Equipe Técnica identificou que os valores (gastos por cada gabinete) superaram a quantia permitida à dispensa de licitação e não foi comprovado nenhum processo de dispensa, o que afrontou os arts. 24 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

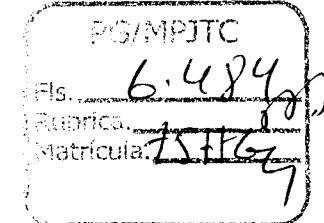
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Portanto, ainda nos casos de contratação direta, impõe-se a correta instauração de um procedimento formal prévio, com o objetivo de demonstrar a adequação da aludida contratação aos ditames legais, segundo o referido dispositivo legal, o que não foi observado pelo gestor, ora em investigação.



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Assim, caracterizada a irregularidade, deve-se impor ao responsável cominação de **multa**, consoante previsto no artigo 107, II, b, da Lei Complementar 464/2012, pelas incosistências nas despesas realizadas por todos os gabinetes dos vereadores do órgão em investigação, para a aquisição de material de expediente, via dispensa de licitação.

e) Da remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração dos fatos:

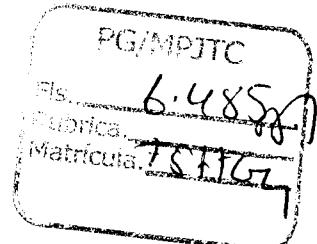
Por fim, a se considerar que os fatos apurados neste processo podem configurar, em tese, a prática atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em especial no que pertine à violação da regra constitucional do concurso público para ingresso de pessoal na Administração Pública e a realização de despesas através de verba de gabinete, dentre outras ilícitudes, impõe-se a remessa de cópias dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, a fim de que este órgão apure eventual cometimento de infrações nas esferas criminal e civil.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, com fundamento na argumentação exposta, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina pela **IRREGULARIDADE** das contas, na forma do artigo 75, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, com a aplicação das seguintes penalidades:

- Ao gestor do órgão à época:

- a) **multa**, em sintonia com o art. 107, II, b, da Lei Complementar n. 464/2012, pela irregularidade formal, decorrente da disponibilização de verba de gabinete aos vereadores;



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

b) **ressarcimento ao erário** do valor utilizado na aquisição de combustível tipo “óleo diesel”, por todos os gabinetes dos vereadores órgão em investigação, acrescido de atualização monetária e de juros de mora, além da cominação de **multa**, consoante previsto no artigo 107, I, da Lei Complementar 464/2012;

c) **ressarcimento ao erário** do valor utilizado na confecção e distribuição de “informativos legislativos”, por todos os gabinetes dos vereadores do órgão em investigação, acrescido de atualização monetária e de juros de mora, além da cominação de **multa**, consoante previsto no artigo 107, I, da Lei Complementar 464/2012;

d) **ressarcimento ao erário** do valor utilizado na “locação de veículos - SMART TECH INFORMÁTICA – Lidiane de Medeiros Emerenciano Comércio e Serviço”, por todos os gabinetes dos vereadores do órgão em investigação, acrescido de atualização monetária e de juros de mora, além da cominação de **multa**, consoante previsto no artigo 107, I, da Lei Complementar 464/2012; e

e) **multa**, consoante previsto no artigo 107, II, b, da Lei Complementar 464/2012, pela indevida dispensa de licitação nas despesas realizadas por todos os gabinetes dos vereadores do órgão em investigação, para a aquisição de material de expediente.

- Ao gestor atual do órgão:

a) **determinação**, em prazo a ser fixado, para que, nos termos do art. 102, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, se abstenha de disponibilizar qualquer verba de gabinete ou congêneres destinada a custear despesas dos gabinetes dos seus vereadores, em razão da eficácia normativa da consulta decidida pelo TCE/RN acerca do tema.

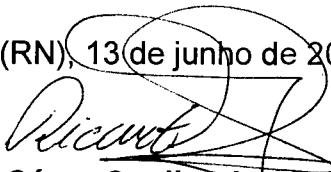


PG/MPJTC	6.486
Fls.	60
Rubrica.	
Matrícula.	7541

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

- Remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para
apuração da prática de atos ilícitos nas esferas criminal e cível.

Natal (RN), 13 de junho de 2016.


Ricart César Coelho dos Santos
Procurador do Ministério Públco
junto ao Tribunal de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

6.487
R. de ...
Matricula

PROCESSO N°: 11.897/2011 – TC

INTERESSADO: CAM. MUN. SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO

em 20. 06. 2016

Apesar de já existir pronunciamento ministerial, entendo imprescindível determinar a reabertura da instrução processual, à vista da presumível responsabilidade solidária entre vereadores e presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN.

Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Assuntos Municipais - DAM para a devida identificação dos edis.

Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Atos e Execuções
- DAE para citação dos gestores identificados.


TARCÍSIO COSTA
Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN

Secretaria de Administração Municipal - SAM

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 27 dias de mês de 06 de 2016

na sede Diretoria, recebi este PROCESSO Gab. da Com.

Tarciso Costa contendo

23 volume(s) com 6487 folha(s), numerados e fabricados

Mônica Aguedo, 9865-S.

Nome

Matrícula